



**TERMO DE
FOMENTO
04/2025
ASILO
R\$ 249.658,68**

PARECER TÉCNICO Nº 15/2025

Parecer nº: 15/2025	DATA: 25 de abril de 2025
Processo nº: 04/2025	
Objeto: Parceria entre o Lar São Thomé dos Velinhos e a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG - CUSTEIO 2025/2026.	
Proponente: Lar São Thomé dos Velinhos	

1 - APRESENTAÇÃO

Por meio do Processo Administrativo nº 04/2025, o Lar São Thomé dos Velinhos através do Departamento Municipal de Assistência Social de São Tomé das Letras, encaminha os documentos para reanálise e reavaliação do Plano de Trabalho.

O presente parecer tem como objetivo dar ciência à referida OSC e Departamento de Assistência Social, sobre a análise do Plano de Trabalho apresentado.

2 - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

CONSIDERANDO a reapresentação do Plano de Trabalho pelo Lar São Thomé dos Velinhos com todas as considerações apresentadas no PARECER 14/2025 atendidas.

3 – DETERMINAÇÕES:

- Aprovado o Plano de Trabalho, as Prestações de Contas deverão ser apresentadas trimestralmente ao Departamento de origem da parceria;
- Devem ser apresentadas, junto às Prestações de Contas, a Planilha de Controle de Veículos, uma vez que está previsto no Plano de Trabalho, o uso do recurso com pagamento de combustível;
- Os recursos devem ser utilizados em conta exclusiva para a parceria;
- Os recursos apenas poderão ser utilizados para os fins previstos no plano.

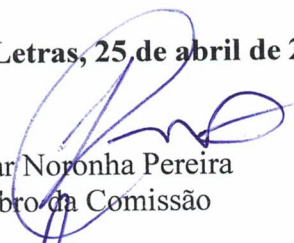
5 – CONCLUSÃO

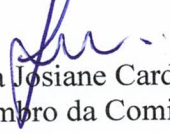
Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias decide por **APROVAR** o Plano de Trabalho do Lar São Thomé dos Velinhos para custeio 2025/2026.

São Tomé das Letras, 25 de abril de 2025.


Kátia Simone de Castro Ferreira
Presidente


Iara Serena Piedade Ferreira
Membro da Comissão


Fredmar Noronha Pereira
Membro da Comissão


Francisca Josiane Cardoso Felix
Membro da Comissão

PARECER TÉCNICO Nº 14/2025

Parecer nº: 14/2025	DATA: 16 de abril de 2025
Processo nº: 04/2025	
Objeto: Parceria entre o Lar São Thomé dos Velinhos e a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG - CUSTEIO 2025/2026.	
Proponente: Lar São Thomé dos Velinhos	

1 - APRESENTAÇÃO

Por meio do Processo Administrativo nº 04/2025, o Lar São Thomé dos Velinhos através do Departamento Municipal de Assistência Social de São Tomé das Letras, encaminha os documentos para análise e avaliação de recurso municipal para execução de Plano de Trabalho.

O presente parecer tem como objetivo dar ciência à referida OSC e Departamento de Assistência Social, sobre a análise do Plano de Trabalho apresentado.

2 - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

CONSIDERANDO que no item 01 (Identificação da OSC Proponente), o nome da Responsável Técnica pelo Projeto não confere com o Documento de Nomeação de Responsável Técnico (pg. 23), bem como com seus respectivos documentos;

CONSIDERANDO que a data apresentada para o início do Plano de Trabalho não é compatível com o cronograma, uma vez que não devem ser pagas despesas anteriores ao Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que na página 3 do referido Plano de Trabalho - item 2.4 - cita 09 funcionários vinculados ao Plano de Trabalho e, nas páginas 14 – item 6.1 – e página 15 – item 6.2 – (Quadro de Pessoal), citam 10 funcionários como recebedores do recurso;

CONSIDERANDO que no item 4 (Cronograma de Execução do Projeto), mês a mês, se faz referência ao pagamento de encargos trabalhistas, porém, no item 6.3 (Cronograma de Desembolso) tais encargos não são citados;

CONSIDERANDO que no item 6.3 (Cronograma de Desembolso), os gastos com despesas gerais não são detalhados;

CONSIDERANDO que no item 6.2 (Quadro de Pessoal) não apresentam as despesas para os meses de 2026, citados no plano.

3 – DETERMINAÇÕES:

- Após aprovado o Plano de Trabalho, as Prestações de Contas deverão ser apresentadas trimestralmente ao Departamento de origem da parceria;
- Devem ser apresentadas, junto às Prestações de Contas, a Planilha de Controle de Veículos, uma vez que está previsto no Plano de Trabalho, o uso do recurso com pagamento de combustível;
- Os recursos devem ser utilizados em conta exclusiva para a parceria;
- Os recursos apenas poderão ser utilizados para os fins previstos no plano.

4 – RECOMENDAÇÕES

Devido à complexidade da utilização e futura prestação de contas dos recursos, e ainda que as despesas com pessoal previstas no Plano ultrapassam o valor previsto, recomendamos a utilização do recurso apenas com despesas de pessoal.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias decide por **REPROVAR** o Plano de Trabalho apresentado até que sejam corrigidas as irregularidades.

São Tomé das Letras, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br KÁTIA SIMONE DE CASTRO FERREIRA
Data: 17/04/2025 11:35:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kátia Simone de Castro Ferreira
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FREDMAR DE NORONHA PEREIRA
Data: 17/04/2025 10:33:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fredmar Noronha Pereira
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br IARA SERENA PIEDADE FERREIRA
Data: 17/04/2025 09:38:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iara Serena Piedade Ferreira
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA JOSIANE CARDOSO FELIX
Data: 17/04/2025 14:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisca Josiane Cardoso Felix
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS”, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES CONFORME LEI FEDERAL 13.019/2014 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 21/2019 E Nº 31/2022.

O **Município de São Tomé das Letras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, com sede à Praça Barão de Alfenas, nº 100, Centro, São Tomé das Letras/MG, CEP 37.408-000, por intermédio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Donizete Flauzino da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 984.871.246-15, e pela Chefe do Departamento de Desenvolvimento Social, **Jaqueline Reis Andrade**, inscrita no CPF sob o nº 114.332.096-40, e a Organização da Sociedade Civil Lar São Thomé dos Velhinhos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82, com sede à Rua Hum, nº 31, Centro, São Tomé das Letras/MG, CEP 37.408-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente da instituição, Sr. **Antônio Iraci de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 562.089.606-49 e pela Responsável Técnica pelo Projeto, a Sr.^a **Lucimaria Antônia Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 048.445.166-98, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante o processo administrativo nº 04/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a aquisição de materiais de consumo essenciais para o desenvolvimento das atividades da associação bem como o pagamento de despesas gerais dentre elas (água, luz, internet, supermercado, gás, honorários contábeis, telefone) e ainda despesas com pessoal, tais como, salários, férias, rescisão e encargos trabalhistas, para a consecução da finalidade da entidade que é promover a autonomia e bem-estar dos usuários, envolvendo transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 249.658,68 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), que serão repassados diretamente para a conta da instituição conforme o Plano de Trabalho.

1.1.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO VALOR

2.2.1 - O presente Termo de Colaboração terá o prazo de duração de 01/05/2025 a 30/04/2026.

2.2.2 - O valor total do presente termo é de R\$ 249.658,68 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) que serão repassados mensalmente diretamente na conta da instituição da seguinte forma:

- 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 26.609,78 (vinte e seis mil seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos) referentes aos meses de Maio a Outubro de 2025, a serem depositadas todo dia 01 do mês.

- 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, a serem depositadas todo dia 01 do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O pagamento será efetuado a favor da Entidade após liberação da respectiva dotação orçamentária.

3.2 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo colaboração está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2025:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
13.001.000.08.241.0006.2115 – 33.50.43.00	2500	499

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da OSC, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração.
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- III. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação aos locais de execução do respectivo objeto.
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VII. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município.

VIII. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

IX. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da administração pública municipal.

X. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.

XI. Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho anexo mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não.

XII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XIII. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- I. Fiscalizar a execução;
- II. Transferir os recursos para a execução deste objeto.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- IV. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.
- V. Promover a transferência do recurso financeiro para conta bancária específica indicada pela OSC.
- VI. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- VII. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.
- VIII. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.
- IX. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 21/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.
- X. Aplicar as penalidades cabíveis nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

XI. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO

Compete ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de São Tomé das Letras, e aos respectivos conselhos, acompanhar e fiscalizar a prestação de contas Termo de Colaboração, remetendo informações às instancias necessárias em acordo com os Decretos Municipais 21/2019 e 31/2022.

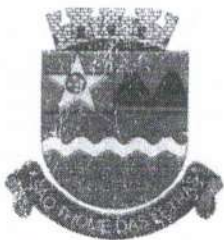
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo de colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Três Corações/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

10.2 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 21/2019 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

10.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, 30 de abril de 2025.



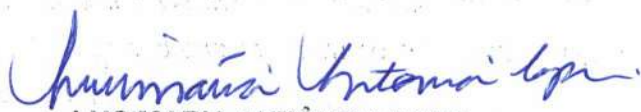
DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Prefeito Municipal



JAQUELINE REIS ANDRADE
Chefe do Departamento Municipal de
Desenvolvimento Social



ANTÔNIO IRACI DE ANDRADE
Associação Lar São Tomé dos Velinhos
Representante Legal



LUCIMARIA ANTÔNIA LOPES
Associação Lar São Thorne dos Velinhos
Responsável Técnica pelo Projeto





Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras-MG
Departamento Municipal de Desenvolvimento Social-DMDS
ADM 2025/2028



OFÍCIO Nº 055/2025/DMDS

São Tomé das Letras-MG, 23 de abril de 2025

Órgão: Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

À
Comissão
Conselho Municipal de Assistência Social

Assunto: Encaminhamento de atualização do plano da entidade Lar São Thomé dos Velhinhos

Prezados membros da Comissão,

O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social vem, por meio deste, encaminhar para apreciação a **atualização do plano de trabalho da entidade Lar São Thomé dos Velhinhos**, conforme solicitado em reunião anterior.

Informamos que a entidade procedeu com as **adequações e ajustes conforme as observações feitas pela comissão**, atendendo às recomendações técnicas apontadas no processo de análise anterior.

Desta forma, solicitamos que esta comissão proceda com a **nova análise do documento atualizado**, a fim de dar continuidade ao trâmite de aprovação e demais encaminhamentos necessários.

Certos de contar com a costumeira atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jaqueline Reis Andrade Santos
Chefe do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Recebido em 23.04.25
[Handwritten signature]



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

Ofício nº 15/2025

À

Sra. Jaqueline Reis de Andrade

Chefe DMDS

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS)

São Tomé das Letras – MG, 22 de abril de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Plano de Trabalho corrigido

Prezada Senhora,

Venho por meio deste encaminhar a versão atualizada do plano de trabalho referente a parceria do Lar São Thomé dos velhinhos e a prefeitura municipal de São Thomé das Letras, com as devidas correções necessárias, atendendo o parecer 14/2025 da comissão de avaliação e monitoramento de parcerias, para melhor alinhamento e clareza das informações.

De acordo com o citado parecer 14/2025, identificamos a necessidade de ajustar/corrigir alguns itens no documento original, a fim de garantir a precisão dos dados e facilitar o processamento e aprovação do projeto.

Quanto as recomendações expressas no parecer sobre o uso dos recursos somente com as despesas de pessoal, informamos que a pretensão da ILPI é a redução do quadro de pessoal, que mediante as dívidas e a situação financeira que a instituição enfrenta, ainda não

RECIBIDO
23/04/25
JRL



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

é possível realizar, o que contamos com a ajuda desse recurso para concretizar. Anexamos a versão corrigida do plano de trabalho para análise e providências cabíveis.

Agradecemos a atenção e colaboração de sempre, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessárias.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO IRACI DE ANDRADE

Data: 23/04/2025 14:16:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO IRACI DE ANDRADE

Diretor presidente

CPF 562.089.606-49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO THOME DOS VELHINHOS
CNPJ: 25.641.903/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:29 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **4F9E.29A1.316C.2C61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Dotação Orçamentária:

13 001 000 08 241 0006 2115 33504300 2500

13 Prefeitura Municipal

001 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

000 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 ASSISTENCIA SOCIAL

241 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

0006 SERIEDADE COM A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2115 TERMO DE PARC.COM INSTIT. DE LONGA PERMANENCIA

33504300 Subvenções Sociais

2500 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 499 Fixado: 20.000,00 Fonte: 2500,000 Fixado: 0,00

Numero	Data	Credor	Val. Empenho	Anul. Empenho	Suplementação	Anulação	Reserva	Soldo
11 - 2	07/03/2025				249.658,68			249.658,68
Total Fonte de Recurso :					249.658,68			249.658,68
Total Ficha:					249.658,68			269.658,68



Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras-MG
Departamento Municipal de Desenvolvimento Social-DMDS
ADM 2025/2028



OFÍCIO Nº 050/2025/DMDS

São Tomé das Letras-MG, 09 de abril de 2025.

Órgão: Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

À Comissão de Avaliação e Monitoramento

Assunto: Encaminhamento para Análise e Avaliação de Recurso Municipal para Execução de Atividades no Lar São Thome dos Velhinhos

Prezados membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento,

O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, encaminha para análise e avaliação a documentação referente ao recurso municipal destinado ao **Lar São Thome dos Velhinhos**, para a execução de atividades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O valor total do repasse será distribuído em 12 (doze) parcelas, sendo 6 parcelas no valor de R\$ 26.609,78 (vinte e seis mil, seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos) e 6 parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

Informamos que, após análise preliminar, as documentações e o plano apresentados estão em conformidade com as exigências do SUAS, não sendo necessários ajustes ou alterações. Solicitamos que a Comissão realize a avaliação detalhada para garantir que o repasse seja utilizado de forma eficiente e de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a devolutiva da Comissão.

Atenciosamente,

*Recebido em
09/04/25*

Jaqueline Reis Andrade Santos
Chefe do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Endereço: Rua Marcionílio Ribeiro Costa, Nº 190, Centro,
São Tomé das Letras – MG / CEP 37.408-000, Telefone: 35 3237 - 1633
E-mail:gestaodmids@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.641.903/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR SAO THOME DOS VELHINHOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR SAO THOME E GRUPO DA MELHOR IDADE VIVA A VIDA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R HUM	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 37.408-000	BAIRRO/DISTRITO PASSARGADA	MUNICÍPIO SAO TOME DAS LETRAS	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LARDESAOTHOME123@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 9840-4501
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **18:23:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL
LAR SÃO THOMÉ DOS VELINHOS
REGISTRO nº. 651 - FOLHAS 152/152 v, LIVRO A-1
CNPJ 25.641.903/0001-82**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º. O Lar São Thomé dos Velinhos, fundado em 26 de abril de 1992, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.641.903/0001-82, é uma instituição de longa permanência para idosos – ILPI, associação de direito privado, filantrópica, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, tem sede na Rua Hum, nº. 31 - Bairro Passargada, Município de São Thomé das Letras e comarca de Três Corações, estado de Minas Gerais, CEP 37.418-000.

Art. 2º. O Lar São Thomé dos Velinhos tem por finalidade; a prática da caridade no campo de assistência social e da promoção humana visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, deficientes e inválidas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental e garantia de seus direitos, conforme determina o estatuto do idoso; lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II. Acolher idosos pobres, desamparados, deficientes e inválidos, incapazes de promover seu próprio sustento e cuidado.

III. Interar-se junto às autoridades competentes ou a outras filantrópicas e de assistência social, bem como aos órgãos públicos e privados de assistência social, às famílias e a comunidade, para a garantia e preservação dos direitos dos idosos, conforme a lei federal 10.741/2003.



IV. Promover a consciência, das crianças, jovens e adolescentes, quanto ao respeito e a inclusão do idoso e portadores de deficiência, buscando através de projetos e parcerias esse ideal.

V. execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa e comunitária, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica; seu funcionamento será disciplinado no regimento interno.

VI. Promover atividades voltadas para a terceira idade, criando para esta finalidade, um grupo da terceira idade, com participação dos moradores da entidade e dos associados, visando o bem comum a todos; seu funcionamento será disciplinado no regimento interno.

Art. 3º. O Lar São Thomé dos Velinhos terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento; critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes, da radio e do grupo da terceira idade e outros de seu peculiar interesse.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar São Thomé dos Velinhos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição social, nacionalidade ou religião.

§ 2º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Lar São Thomé dos Velinhos é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas,

maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.



§ 1º - Será automaticamente considerado associado licenciado, durante todo o exercício do seu mandato, aquele que assumir qualquer cargo eletivo político-partidário.

§ 2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 4º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 6º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Contribuintes:** são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade a ser estabelecida pela diretoria;
- 2) **Colaboradores:** aqueles que, sem contribuir financeiramente para o Lar São Thomé dos Velinhos, participam regularmente das atividades em qualquer setor do Lar em caráter voluntário.
- 3) **Beneméritos:** são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;



Art. 6º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.
- III - Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

§ 1º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. O Lar será composto e constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 9º. A assembléia geral, órgão soberano do Lar se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a ela compete;

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VI – aprovar as contas;

Parágrafo único: A assembleia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 10º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:



- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III - a cada triênio para eleger os novos membros da diretoria e conselho fiscal.

Art. 11º. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 12º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§ 1º. A Assembléia geral será presidida pelo presidente da diretoria ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto definidos nos artigos 13º a 17º deste estatuto, ou ainda na falta deste, por membro designado por todos os integrantes dessa reunião.

§ 2º. As atas das assembleias serão aprovadas ao termino de cada reunião e assinadas pelo presidente ou seu vogal, pelo secretário e por todos os associados e membros presentes.

§ 3º. Os participantes da assembleia geral assinarão livro e ou lista de presenças.

§ 4º. Nas hipóteses de destituição da diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto de 2/3 dos presentes na assembleia geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 deles. Nas convocações seguintes.



Art. 13º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 3 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 14º. Compete à diretoria, entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e plano de ação para cada ano e executa-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários.
- II. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade ao poder público e outras instituições.
- III. Relacionar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV. Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para acessória, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais.
- V. Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no item IV , balancetes mensais, semestrais e o balanço geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;
- VI. Apresentar ao conselho fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até o dia 30 de Março de cada ano, a saber: o balanço geral, juntamente com o relatório de atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do ultimo mês a que se referir o balanço e também o relatório do inventario e dos bens patrimoniais;
- VII. Determinar a execução de construções e reformas que não comprometam a posição socioeconômica do Lar.
- VIII. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente estatuto;
- IX. Elaborar ou alterar o regimento interno e demais documentos que normatizem a sua organização.
- X. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;



- XI. Admitir e demitir funcionários; respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de trabalho da categoria empregada, quando houver.
- XII. Convocar a Assembléia Geral;

Art. 15º. A diretoria do Lar reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 16º. São atribuições do presidente do Lar:

- I. Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias
- III. Dirigir e orientar atividades do Lar;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que achegarem o seu conhecimento.

Art. 17º. São atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 18º. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da diretoria e das assembleias gerais e redigir as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades;
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos, bem como dos associados.
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;



- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos internos e associados;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.
- X. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 19º. São atribuições do segundo - secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos e prestar de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art. 20º. São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, mensalidades, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- IV. Apresentar mensalmente o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado.
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VII. Apresentar semestralmente ao conselho fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa de contabilidade, registrados no CRC.
- VIII. Providenciar no término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos, com até trinta dias do termino do mandato, emitidas pela Receita Previdenciária, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado de Fazenda, Prefeitura Municipal e utilidade publica federal atualizadas.



- IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar, todas as importâncias recebidas;
- X. Manter se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de até dois salários mínimos, da qual prestará conta a diretoria mensalmente;
- XI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- XII. Executar outras tarefas peculiares da tesouraria ou solicitadas pelo presidente.

Art. 21º. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 22º. O Conselho Fiscal será constituído por 5 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



§ 1º. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até quinze dias para se manifestar; vencido o prazo os mesmos serão considerados aprovados compulsoriamente.

§ 2º. As faltas injustificadas de qualquer membro do conselho fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 24º. A diretoria do Lar São Thomé dos Velinhos será eleita em assembléia geral, com participação dos associados, pela maioria dos votos. Poderão ser membros da diretoria e conselho fiscal, qualquer um dos associados, que estejam gozando de seus direitos civis e estatutários.

§ 1º. O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

§ 2º. Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência.

§ 3º. Os candidatos a cargos da diretoria e conselho fiscal devem fazer o registro da chapa completa na secretaria do Lar, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 15 dias antes do vencimento do mandato da atual diretoria.

§ 4º. A eleição deverá ocorrer no dia em que terminar o mandato da atual diretoria.

§ 5º. A posse da diretoria eleita dar-se-á, logo após o termino da eleição da assembléia geral, quando ocorrerá a transmissão de cargos e responsabilidades.

§ 6º. Contados os votos em caso de empate, será considerada eleita à chapa cujo presidente for mais velho.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 25º. O patrimônio social do Lar São Thomé dos Velinhos será constituído por todos os bens moveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único: O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente e de assistência social.

Art. 26º. São fontes de recursos para a manutenção do Lar:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais ou de qualquer natureza;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções, eventos e bazar;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Mensalidade correspondente a 70% dos benefícios previdenciários, aposentadorias e pensões dos internos, residentes na entidade.
- VI. Mensalidade dos associados contribuintes.
- VII. Outras receitas eventuais.

Art. 27º. O Lar São Thomé dos Velinhos declara e compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações, lucros ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- IV. Não remunerar seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, associados ou equivalentes, nem conceder-lhes vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções.



ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e regimento interno.

V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, adotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado, preferencialmente no município de São Thomé das Letras – MG, registrada no conselho Municipal de assistência social, ou inexistindo, a uma entidade pública;

VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente e de assistência social.

VII. Prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros.

VIII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede.

Art. 28º. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a diretoria do Lar responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 29º. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do Lar, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Previdenciária, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal, colocando à disposição para o exame de qualquer associado ou cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de parceria, convenio, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo da constituição federal.



CAPÍTULO VII **DA RESPONSABILIDADE E PROTEÇÃO PARA COM OS IDOSOS**

Art. 30º. São atribuições da diretoria do Lar São Thomé dos Velinhos e seus associados:

§ 1º – Em relação ao idoso:

I – atender conjuntamente, com os órgãos responsáveis, aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados de acordo com a lei 10.741/2003:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos parentes ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta;

II – receber a comunicação e tomar as providências cabíveis:

- a) dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;

III – determinar, quando ocorrer às hipóteses do inciso I deste artigo, as seguintes medidas, sem prejuízo das constantes das legislações federal e municipal competentes:

- d) para efeitos de relatório/auto a ser remetido ao Ministério Público para a instauração de procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção ao idoso, o Lar São Thomé dos Velinhos poderá usar modelo a ser escolhido pelos diretores, em sessão ordinária, sendo obrigatória a descrição da ação ou omissão configuradora da infração administrativa, identificando o artigo do estatuto do idoso atingido, a identificação do autor, o dia, horário e local do fato ilícito.

§ 2º – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II – promover a ação descrita na letra “c” do inciso III do parágrafo anterior;

III – expedir notificações.

§ 3º – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos do idoso, podendo contar com o auxílio do Conselho Municipal do idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social na coleta e análise de dados locais.



§ 4º – Aplicar, nos casos previstos em lei, as seguintes medidas protetivas:

a) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, e ao idoso;

Art. 31º. As decisões do Lar São Thomé dos Velinhos somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará caso se torne impossível à continuidade de suas atividades, com aprovação da assembléia geral especialmente convocada para esse fim, com o remanescente patrimônio destinado conforme previsto no item V do artigo 27º deste estatuto.

Art. 33º. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil.

A escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros ou sistema de processamento de dados, revestidos de formalidades legais, devendo os balanços serem publicados com prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o termino do mandato da diretoria do Lar não coincidir com o ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do conselho fiscal.

Art. 34º. Os membros da diretoria, conselho fiscal e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Lar, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntaria, negligencia ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste estatuto e causarem prejuízo ao Lar ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 35º. O Lar poderá firmar convênios com entidades assistenciais, publicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.



Art. 36º. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar São Thomé dos Velhinhos, o estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por decisão da assembléia geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 dos membros, não podendo esta assembléia deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 37º. Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela diretoria e referendados, se necessário, pela assembléia geral.

Artigo 38º. A qualquer tempo poderá haver renúncia aos cargos disciplinados no Estatuto Social, bastando uma simples carta endereçada e protocolizada na sede social, devendo o órgão competente reunir-se, no prazo de até 15 (quinze) dias da vacância, para eleger os substitutos.

Parágrafo único - Apresentada a carta de renúncia, esta produzirá efeitos e o cargo será considerado vago a partir de sua protocolização.

Art. 39º. O presente estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro pelo cartório de títulos, documentos e registro de pessoas jurídicas da Comarca de Três Corações.

Parágrafo único: Após a entrada em vigor deste estatuto a primeira eleição da diretoria e do conselho fiscal será realizada quando do término do mandato da atual diretoria.

São Thomé das Letras – MG, 09 de Outubro de 2012.

Jose Augusto Rodrigues

CPF: 812.186.568-91

Presidente Interino

Handwritten signature and date: 09/10/12

10ª AVERBAÇÃO
AVERBADO à margem do Registro nº 651, Fls. 152/152v
Livro A-1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
nesta data, sob nº 1.394, Fls. 122/126, Livro A-12,
Protocolo nº 18.345

Três Corações, 04/11/01 113
Handwritten signature: Maria Dione Pereira
Oficial - Maria Dione Pereira ()
Substitutos - Alexander Pereira Pompeu ()
Maria Teresa Pompeu Barros ()





Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”



Cópia autêntica da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/01/2025), com convocação às 17:00 horas em primeira e única chamada, reuniram-se os membros da diretoria e associados do Lar São Thomé dos Velhinhos, registrada no cartório de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas sob o nº. 651, inscrita no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82 em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo a convocação por meio de EDITAL DE CONVOCAÇÃO datado em 26/12/2024, afixado na sede da instituição na Rua Hum, n.º- 31, Passargada, no Município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais e também publicado nos perfis do Lar, com presença devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor. Inicialmente o secretário Sr. Dalton após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, dando ciência a todos os presentes fazendo a leitura do Edital de Convocação, informando a seguinte ordem única da Pauta: **1) Desligamento do presidente e posse do Vice-presidente. 2) Aceitação da renúncia do cargo de primeiro e segundo tesoureiros. 3) Nomeação de tesoureiro interino até a assembléia geral para eleição de novos membros. 4) Aprovação das contas da gestão 02/08/2024 a 26/12/2024.** Logo após a leitura do Edital, o secretário, apresentou a composição atual da Diretoria e foi dado início ao primeiro assunto em pauta: **1) Desligamento do presidente e posse do Vice-presidente:** O secretário informou que no dia 26/12/2024, o então presidente Fábio Augusto Monteiro Plumari comunicou que por motivos particulares não poderia continuar no cargo, apresentando sua carta de renúncia, sendo acolhido por todos. Dando posse neste momento ao vice-presidente Sr. Antonio Iraci de Andrade, brasileiro, viuvo, eletricista, inscrito no CPF sob o nº 562.089.606-49, como novo presidente da instituição nos termos do estatuto vigente. **2) Aceitação da renúncia do cargo de primeiro e segundo tesoureiros.:** Em mesmo procedimento do presidente, houve a comunicação da renúncia da Tesoureira Lara e da



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”



Segunda tesoureira Mirian, que também foi acolhida por todos as quais apresentaram carta de renuncia datada de 26/12/2024. **3) Nomeação de tesoureiro interino até a assembléia geral para eleição de novos membros:** foi informado pelo secretário que a instituição não pode ficar sem um tesoureiro o que pode trazer sérias complicações, principalmente nas questões bancárias, o atual presidente Sr. Antonio indicou para ocupar o cargo de **tesoureiro interino** o membro titular do conselho fiscal Sr. Luan Aparecido Martins Silva, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº. 089.584.336-63, que de imediato aceitou a indicação, colocado em votação, houve aprovação unanime da Assembleia dando posse ao novo Tesoureiro a partir da assinatura e registro desta Ata. **4) Aprovação das contas da gestão 02/08/2024 a 26/12/2024:** foi informado pelos membros do conselho fiscal, que ainda não tiveram acesso as prestações de contas para apreciação e aprovação, uma vez que terão que fazer de todo o exercicio de 2024 e que tem o prazo até 31/03/2025 para darem um parecer favorável, o que se fará em outra assembléia a ser marcada. Após as discussões, o *secretário* fez a leitura da nova *composição* da diretoria para a conclusão do **triênio de 02/08/2024 a 02/08/2027**, estando vacantes os cargos de vice-presidente, Primeiro e segundo tesoureiros, onde foi dito que no prazo de 15 dias publicaremos um novo edital onde haverá novas eleições para os cargos em vacancia nos termos do estatuto, ficando assim constituída: **Presidente:** Antonio Iraci de Andrade, brasileiro, viuvo, eletrcista, residente e domiciliado na Rua SyrioVictor Peixoto, 340, Alto do Cruzeiro, São Thomé das Letras – MG, inscrito no CPF sob o nº 562.089.606-49 e C.I MG-4.934.197 SSP/MG, **Primeiro Secretário:** Dalton de Souza Pessoa, brasileiro, união estável, músico, residente e domiciliado em sítio esperança, estrada de São Thomé x Cruzília, sem número, (rua dos músicos), Sobradinho de Minas, São Thomé das Letras - MG, inscrito no CPF sob o nº 283.091.009-76 e RG 26.349.519-x expedido por SSP-SP, **Segundo Secretário:** Carlos Eduardo Sanchez Boaventura, brasileiro, solteiro, musico, residente e domiciliado Rua Gabriel carlos dos reis, 50 - fundos, Caninana, São Thomé das Letras – MG, inscrito no CPF sob o nº 292.734.998-30 e C.I 33.056.605-2, **Tesoureiro interino:** Luan Aparecido Martins Silva, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado



Lar São Thomé dos Velinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”



na Rua SyrioVictor Peixoto, 375, Alto do Cruzeiro, São Thomé das Letras – MG, inscrito no CPF sob nº 089.584.336-63 e C.I. nº. MG-16.315.790 SSP/MG. Sendo todos de acordo com as mudanças e nada a mais havendo a relatar, deu-se por encerrado a reunião e eu, secretário, Dalton Souza Pessoa, lavrei e assinei a) Dalton Souza Pessoa a presente ata, seguida dos demais membros presentes. a) Jocimara Aparecida Pereira a) Juliano Noronha Leite a) Fabio Augusto Monteiro Plumari a) Lucimaria Antonia Lopes a) Tomé Valternir Medeiros a) Antonio Iraci de Andrade a) Tania de Paula Pereira a) Berenice Prado Silva Arantes a) Luan Aparecido Martins Silva. **Esta ata representa na íntegra a lavrada no livro de Atas da instituição.**

ANTONIO IRACI DE ANDRADE
Presidente do Lar São Thomé dos Velinhos
CPF 562.089.606-49

PROTOCOLO: 26714 REGISTRO: 651 - AV 29	
Livro A38 FOLHA: 186/187 DATA: 15/01/2025	
Cotação: Emol.: R\$ 182,21 - TFJ: R\$ 64,89 - Recomeço: R\$ 10,92 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00	
Valor Final: R\$ 258,02 - Códigos: 6101-0(1); 8101-8(3)	
	
João Pereira Flausino - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
SELO DE CONSULTA: HRU85441	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5612.4901.2364.1819	
Quantidade de atos praticados: 4	
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Borges Rodrigues Mafra -	
Escrevente	
Emol.: R\$ 193,13 - TFJ: R\$ 64,89	
Valor Final: R\$ 258,02	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2128234644

NOME
ANTONIO IRACI DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
M4934197 - SSP MG

CPF
562.083.606-49

DATA NASCIMENTO
19/12/1964

FILIAÇÃO
JACI DE ANDRADE
JANDIRA NUNES DE ANDRADE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01138562601

VALIDADE
04/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
09/03/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TRES CORAÇÕES, MG

DATA EMISSÃO
06/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90810390070
MG577911457

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.106/0001-03 | Ins. Est. 062.000139.00-14
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 30.330-900

UNSL/GRV 763 316520055 63 03 44 020 Pág: 1/1

Olá,

ANTONIO IRACY DE ANDRADE
R SIRYO VICTOR PEIXOTO, 340
ALTO DO CRUZEIRO
SÃO THOME DAS LETRAS

37.418.000
MG

TOTAL A PAGAR

R\$84,23

VENCIMENTO

03/03/2025

MATRÍCULA 0 002 221 194 2

IDENTIFICADOR 0 004 563 698 6

Copasa Online

Fale com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

R PLINIO PEDRO MARTINS 450
CENTRO - SÃO THOME DAS LETRAS
De 14:00 às 16:00

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:

02/2025

Quando foi emitida?

12/02/2025

Data da apresentação

12/02/2025

Débitos Anteriores

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDRÔMETRO

Y21S 0845265

CONSUMO MÊS ANTERIOR

9.000

CONSUMO MÊS ATUAL

12.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (L)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (L)
Fev/2025	12.000	30	400
Jan/2025	9.000	32	281
Dez/2024	10.000	33	303
Nov/2024	4.000	28	142
Out/2024	3.000	31	96
Set/2024	6.000	30	200
Ago/2024	13.000	32	406
Jul/2024	12.000	30	400
Jun/2024	12.000	32	375
Mai/2024	14.000	30	466
Abr/2024	13.000	33	393
Mar/2024	12.000	29	413

Descrição dos serviços | Lançamentos

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	78,57
2ª VIA CONTA REFERENTE A FATURA 0	2,96
MULTA P/ATRASSO /MÊS 01/2025 FAT: 00125025341440	1,34
ATUAL MONETÁRIA	0,82
CORREÇÃO PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - ÁGUA	0,54

LEITURA ATUAL	483
LEITURA ANTERIOR	471
CONSUMO APURADO	12
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR	

PRÓXIMA LEITURA 14/03/2025

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
Água		2			
Esgoto					

TARIFAS

CÁLCULO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM 1000 LITROS	CONSUMO DA FAIXA EM LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	R\$1.000 LITROS ÁGUA	VALOR ÁGUA	R\$1.000 LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SUBTOTAL
FIXA	--	2	--	--	45,20	--	0,00	45,20
0 A 5	5,00000	2	10,00	2,34000	23,40	0,00000	0,00	23,40
5 A 10	1,00000	2	2,00	4,98700	9,97	0,00000	0,00	9,97
10 A 15								
15 A 20								
20 A 40								
40 A 60								
SOMA								
SOMA	6,00000		12,00		78,57		0,00	78,57



TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 12/2024

Portaria de Consolidação:
5 Anexo XX do MS (Decreto 5440)

NÚMERO DE AMOSTRAS	CLORO	COLIFORMES TOTAIS	COR	ESCHERICHIA COLI	FLUORETO	TURBIDEZ
MÍNIMO						
ANALISADAS	5	5	5	5	0	5
FORA PADRÃO	9	9	9	9	1	9
DENTRO PADRÃO	0	0	0	0	0	0
	9	9	9	9	1	9

Informações Gerais



PAGAMENTO

MÊS / REF

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª e 1ª NOME E SOBRENOME

JULIANO NORONHA LEITE

1ª HABILITAÇÃO

10/07/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

04/04/1990, CAXAMBU, MG

4a DATA EMISSÃO

26/04/2024

4b VALIDADE

26/04/2034

4c IDENTIFICADOR / ORG EMISSOR / UR

MG17423892 SSP MG

ACC

D

6a CPF

097.047.936-00

5 Nº REGISTRO

04404185412

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

8 CAT HAB

B

FILIAÇÃO

ANTONIO JOSE LEITE

MARLY BARBOSA DE NORONHA LEITE



Juliano Noronha Leite

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		26/04/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85840460445

MG667944700

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA044041854<127<<<<<<<<<<
9004045M3404263BRA<<<<<<<<<<2
JULIANO<<NORONHA<LEITE<<<<<<<

2. e. Nome: Sobrenome / Name and Surname / Nomre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local do Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMYYYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DOMM/YYYYYY / Fecha de Emisión - 40. Data de Validade / Expiration Date / DOMMMYYYYYY / Validez hasta - AC - C - Documento Identidade/Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridad Emissora - 46. CPF - Número de Registro de CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 5. Categoria de Habilitação / Category of Authorization / Categoría de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - País de Origem / Country of Origin / País de Origen - Nacionalidade da Família / Family Nationality / Nacionalidad de la Familia

6-0098

NOTE

CARLOS EDUARDO SANCHEZ BOAVENTURA

FILIAÇÃO
PAULO BOAVENTURA AGUIAR

MARIA HELENA SANCHEZ BOAVENTURA

DATA NASCIMENTO	ORIGEM EXPEDIDOR	FATOR RH
09/06/1980	SSP-SP	
NATURALIDADE		
GUARULHOS - SP		
OBSERVAÇÃO		

6A725044

ASSINATURA DO TITULAR
 Carlos E. D. Boato

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 292734998/30

DNI

REGISTRO GENL 33.056.605-2 2 via DATA DE EXPEDICÃO 12/07/2023

REGISTRO CIVIL

GUARULHOS-SP GUARULHOS CN:LV.A183/FLS.225 Nº7213

J. ELETOR

CTPS

SEQUE UP

MIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CHD

CMS

Mauro José Lemos, na
Delegado Divisário de Polícia Militar - PCSP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIRETTO

20 Secretario

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, LA LOZ EDUARDO SANCHEZ BORRERO
 documento de identidade 33056005 órgão exp. SSA-SP
 CPF 292.734.998-30 nacionalidade BRASILEIRO
 naturalidade GUARIKINOS telefone (DDD e nº) 11 94882.7908
 celular 11 94882.7908 e-mail KADUENYKAMP@GMAIL.COM

Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço:

RUA GABRIEL CARLOS DOS REIS, 50 - FUNDOS - CAMBUAIA -
SÃO TOME DAS LETRAS

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

SÃO TOME DAS LETRAS 15, 08, 2024

La Loz E. S. Borrero

Assinatura do Requerente

2. Documento

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
PAULO ROBSON VILELA COSTA

1 e HABILITACAO
08/02/2011

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/05/1988 CRUZILIA/MG

4a DATA EMISSAO
06/06/2022

4b VALIDADE
05/06/2032

4c ACQ
D

6a DOC. IDENTIFICAD. / ORIG. EMISSOR / UF
MG16819362 SSP MG

6b NÚMERO
101.686.956-85

6c SP REGISTRO
05142541489

6d CATEG. PERM.
AB

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 FUNCAO
AFRANCO JOSE DA COSTA

9 FRANCISCA ISABEL VILELA COSTA

10 PASSAPORTE DO PORTADOR

ACC	9b	11	12	9	10	11	12
A	05/06/2022			D			
A1				D1			
B	05/06/2022			BE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL
TRES CORACOES, MG

MINAS GERAIS

BURICO DA CURVA-NETO
DIRETOR DE TRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
16815474806
MGB24013197

2441782100



TANIELE DE LOURDES RIBEIRO SITIO CANTA GALO 99999 SI AREA RURAL 37408-000 SAO THOME DAS LETRAS, MG CPF 118.2**,***-** RG MG1*****		Referente a FEV/2025		Vencimento 20/03/2025	Valor a pagar (R\$) 3.772,47
			NOTA FISCAL Nº 246418126 - SÉRIE 000 Data de emissão: 07/03/2025 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31250306981180000116660002464181261009451788 Protocolo de autorização: 1312500266789907 08.03.2025 às 07:32:45		
Nº DA INSTALAÇÃO 3014873085					

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 29/01	Datas de Leitura Atual 26/02 Nº de dias 28 Próxima 28/03
-----------------------------------	--------------------------	---	-------------------	--

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	3.680	1,02279151	3.763,84	143,50	3.763,84	18,00	677,49	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	560	0,53071000	297,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	560	0,53071000	-297,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Juros 1%am sobre conta 12/24 pg 18/02/25				7,40					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 12/24 pg 18/02/25				1,23					
TOTAL				3.772,47	143,50	3.763,84		677,49	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	GPC221101064	916	1.022	40	4.240
Energia Injetada	GPC221101064	250	256	40	240

Informações Gerais			
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. CEMIG AGRO - ATENDIMENTO RURAL: 08007216600. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.			

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	3.763,84	18,00	677,49
PASEP	3.086,35	0,83	25,61
COFINS	3.086,35	3,82	117,89

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático 008119598079	Instalação 3014873085	Vencimento 20/03/2025	Total a pagar R\$3.772,47
Fevereiro/2025 Comprovante de Pagamento			





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME
LUAN APARECIDO MARTINS SILVA

2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/06/1988 SAO TOME DAS LETRAS/MG

4.1 DATA EMISSÃO
02/08/2022

4.2 VALIDADE
02/08/2032

4.3 ACC
D

4.4 DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
MG16315790 SSP MG

4.5 CPF
089.584.336-63

4.6 Nº REGISTRO
04297079971

4.7 CAT. HAB.
AB

4.8 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

4.9 FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DA SILVA
MARIA DAS GRACAS MARTINS



9 10 11 12

ACC			
A		02/08/2032	
A1			
B		02/08/2032	
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

EURIQO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
88010754858
MG621810193

MINAS GERAIS

VENCIMENTO
10/03/2025

VALOR
R\$ 106,67

Internet
que te leva
mais longe

821494 - LUAN APARECIDO MARTINS SILVA | 089.584.336-63
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: SYRIO VICTOR PEIXOTO, 385 - Alto do Cruzeiro
CEP: 37408000 - SAO TOME DAS LETRAS / MG

Itens da fatura

500 Mega NP-[01/02/2025-28/02/2025] 111,67
Desconto Fatura Digital -5,00

Total: R\$ 106,67

ATENÇÃO!

Já baixou o App da Alares?

Uma maneira simples e rápida de facilitar o seu dia a dia. Instale agora! Procure por "Alares" na Play Store ou App Store.



Chegou o App
Alares Internet.

Uma forma simples e rápida
de facilitar o seu dia a dia.

Já disponível
na loja de
aplicativos do
seu celular.



Os créditos oriundos do presente instrumento foram cedidos fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como do artigo 290 do Código Civil, em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 29 de maio de 2024.

Beneficiário: VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A CNPJ 63.356.042/0001.80
Nosso Número: 01129200 - Linha Digitável: 34191.09016 12920.058547 17269.340000 6 10160000010667

 Banco Itaú S.A.		[341-7]	34191.09016 12920.058547 17269.340000 6 10160000010667		
Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BANCO ITAU S.A.					
Beneficiário VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A CNPJ 63.356.042/0001.80				Vencimento 10/03/2025	
Data Documento 28/02/2025	Número do Documento 288419851-1/1-25	Ag/Cód Beneficiário 8541/72693-4	Nosso número 01129200	(-) Valor do Documento R\$ 106,67	
Instruções(texto de responsabilidade do beneficiário) ATENÇÃO: CONSIDERAR O VALOR INFORMADO NO CAMPO VALOR DO DOCUMENTO BOLETO RECEBÍVEL PARA PGTO EM QUALQUER CORRESP BANCÁRIO MESMO APOS VENCTO BOLETO PAGO APÓS O VENCIMENTO SUJEITO A JUROS 1% A.M. + MULTA 2% COBRADOS NO PROXIMO FATURAMENTO			PAGUE COM PIX		(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador 821494 - LUAN APARECIDO MARTINS SILVA CPF: 089.584.336-63		Endereço RUA SYRIO VICTOR PEIXOTO 385 - Alto do Cruzeiro SAO TOME DAS LETRAS MG CEP: 37408000			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME
DALTON DE SOUZA PESSOA

11 HABILITAÇÃO
13/01/1999

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/09/1980 SAO PAULO/SP

4 DATA EMISSÃO
06/03/2024

4b VALIDADE
06/03/2024

ACC **D**

4c DOCUMENTAÇÃO / CATEGORIA / EMISSÃO
26349519 SSP/SP

4d CNP
283.091.008-76

5 Nº REGISTRO
0117137344

5 CNP / RAE

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO
APARECIDO PAULO PESSOA

9 MARIA APARECIDA DE SOUZA PESSOA



Dalton

10 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		06/03/2024		CE			
B1				CTE			
C				DE			
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES

Eduardo
EDUARDO AGUIAR DE SA
DIRETOR-PRÉSENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

46597581183
SP023284615

SÃO PAULO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2756503898

PROIBIDA REPRODUÇÃO

2756503898

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF

048.445.166-98

LUCIMARIA ANTONIA LOPES

18/05/1978



MG-11.342.132 - 09/12/1998

LUCIMARIA ANTONIA LOPES

JOSE FRANCISCO LOPES

MARIA APARECIDA RICARDO LOPES

CRUZILIA-MG 18/5/1978

NASC. LV-23 FL-96

CRUZILIA-MG

11-1272 BEL MARIO BARROSO DOMINGUES 1.VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL E CARTA DE IDENTIDADE

PII - 821

Lucimaria Antonia Lopes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

LUCI MARIA ANTONIA LOPES RUA CAMILO RIOS 250 CS A CENTRO 37408-000 SAO THOME DAS LETRAS, MG CPF 048.4**.***.**	Referente a MAR/2025	Vencimento 01/04/2025	Valor a pagar (R\$) 94,20
	NOTA FISCAL Nº 247345179 - SÉRIE 000 Data de emissão: 12/03/2025 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31250306981180000116660002473451792096606287 Protocolo de autorização: 1312500268407119 13.03.2025 às 03:16:01 Emitida em Contingência		
Nº DA INSTALAÇÃO 3005329265			

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 10/02	Datas de Leitura Atual 12/03 Nº de dias 30 Próxima 09/04
-------------------------------------	--------------------------	---	-------------------	--

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	84	1,01703171	85,41	2,87	85,41	18,00	15,37	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				8,79					
TOTAL				94,20	2,87	85,41		15,37	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMI131312319	13.904	13.988	1	84

Informações Gerais			
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br . FEV/25 Band. Verde - MAR/25 Band. Verde.			

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	85,41	18,00	15,37
PASEP	70,04	0,73	0,51
COFINS	70,04	3,38	2,36

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008070171031

Instalação
3005329265

Vencimento
01/04/2025

Total a pagar
R\$94,20

Março/2025
Comprovante de Pagamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS, DA COMARCA DE TRÊS
CORACÕES, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EU, RENATA TAPIGLIANI JEREZ, ESCRIVÃ DE PAZ E TABELIA DE NOTAS
VITALÍCIA NA FORMA DA LEI, ETC...

FOLHAS Nº 102 Vº

COMPROMISSO PÚBLICO DE VENDA E COMPRA QUE EUSDRA MARIA DE OLIVEIRA
VILELA E SEU MARIDO JOSÉ MAURÍLIO VILELA FAZEM A DALTON DE SOUZA PESSOA,
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Compromisso de Venda e Compra bastante virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e dez (2.010), nesta cidade de São Thomé das Letras, da comarca de Três Corações, do Estado de Minas Gerais, em Cartório, situado à Rua José Cristiano Alves, nº 44 - centro, telefones: (35) 3237-1565/9943-6826, e-mail: kleber_silva@hotmail.com, perante mim, RENATA TAPIGLIANI JEREZ, Tabeliã Vitalícia, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: - de um lado, como outorgante(s) vendedor(a)(es) e promitente(s): EUSDRA MARIA DE OLIVEIRA VILELA e seu marido JOSÉ MAURÍLIO VILELA, que também tem documentos com o nome JOSÉ MAURÍLIO VILELA brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, lavradores, ela inscrita no CPF/MF sob o nº 004.936.306-94, portadora da CI RG nº M-7.949.076 SSP MG, ele inscrito no CPF/MF sob o nº 683.793.906-87, portador da CI RG nº M-4.454.743 SSP MG, residentes e domiciliados neste município, no lugar denominado Sobradinho Km 18; e, do outro lado, como outorgado(s) comprador(es) e promissário(s): DALTON DE SOUZA PESSOA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, músico, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.008-76, portador da CI RG nº 26.349.519 SSP SP, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Frei Bartolomeu do Pilar, nº 97, bairro Jaçanã, CEP 02257-080; os presentes, juridicamente capazes, identificados por documentação apresentada, cujas cópias ficam arquivadas, ao qual dou fé. E, pelo(a)s outorgante(s) vendedor(a)(es) e promitente(s), me foi dito que a justo título, havido conforme matrícula nº 13.560 do R.I. de Baependi, MG, é (são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es) de uma sorte de terras com área enunciativa de 18.00,00 ha (dezoito hectares), situada no município de Cruzília- MG, no lugar denominado SÍTIO ESPERANÇA, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.560 do R.I. de Baependi, MG. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.809.730-1 e na Receita Federal sob NIRF nº 2.580.791-9. DA QUAL prometem vender ao outorgado promissário, anteriormente qualificado, uma parte ideal correspondente a 00.02,00 ha (dois ares), ou seja, 200,00 m², mais ou menos, sendo 10 m x 20 m, em comunhão com os outorgantes vendedores e outros, situada neste município de São Thomé das Letras, da comarca de Três Corações, do Estado de Minas Gerais, no lugar denominado SÍTIO ESPERANÇA. PROMESSA de venda parcial, ficando área remanescente em favor dos outorgantes vendedores promitentes, em comunhão com o promissário e quem mais de direito. Ficam gravadas as servidões de água, luz e caminho. QUE, este imóvel acima descrito e caracterizado encontra-se plenamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus Judicial ou Extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data. E, assim, como possui(em), pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, prometem vendê-lo a(os) comprador(a)(es) e promissário(a)(s), e assim lhe(s) cede(m) e transfere(m) toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha(m) sobre o dito imóvel, havendo-o(s), desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento, obrigando-se por si, herdeiros e seus sucessores, a fazer esta promessa de venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responder pela evicção de direito quando chamado(s) à autoria. QUE, a presente promessa de venda é feita com as seguintes cláusulas: 01ª) A escritura pública definitiva será outorgada pelos promitentes assim que os mesmos estiverem de posse dos seguintes documentos: Certidão de Inteiro teor de propriedade do imóvel, certidão negativa de ônus, (atualizadas), ambas emitidas pelo R.I. competente, observando os prazos de vencimento das mesmas; Certidões de feitos ajuizados em nome dos outorgantes vendedores; CCIR e ITR's competentes; e, ainda, após a legalização do loteamento e da área destinada à Reserva Legal, conforme Legislação em vigor, bem como o cumprimento da Lei nº 6.766, a qual os promitentes assumem inteira responsabilidade civil e criminal, eximindo o promissário comprador e este Cartório de quaisquer responsabilidades que possam advir; 02ª) Todas as custas em relação à escritura definitiva ou à Ação de Usucapião da referida parte ideal, correrão por conta única e exclusiva do outorgado promissário e comprador, anteriormente qualificado; 03ª) Os outorgantes promitentes vendedores e o outorgado promissário comprador se comprometem a respeitar as Leis Ambientais no respectivo loteamento; 04ª) Os outorgantes promitentes se comprometem a apresentar, no ato da escritura definitiva, os documentos exigidos pela Lei nº 7.433 de 18-12-1.985; 05ª) Os outorgantes promitentes se comprometem, sob as penas da Lei, a legalizar e a acompanhar a legalização do loteamento deste imóvel, de acordo com o DECRETO nº 4.449 de 30 de outubro de 2.002, Lei nº 10.267 de 28-08-2.001, observando a exigência do georreferenciamento e certificado emitido pelo INCRA; e Lei nº 6.766 de 19-12-1979; 06ª) O promissário comprador se compromete a custear todos os gastos referentes à escritura pública definitiva e à Ação de Usucapião se necessário for, e com todos os gastos inerentes à sua área na regularização do loteamento; 07ª) Faz-se necessário o cumprimento dos artigos 195 e s/s da Lei Federal nº 6.015 de 31-12-1.973, bem como das normas dispostas na Lei Federal nº 6.739 de 05-12-1.979 e Lei Federal nº

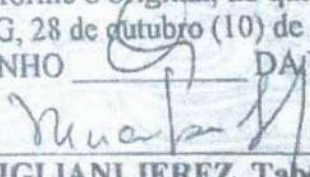
CARTÓRIO DE PAZ E TABELIAÇÃO DE
NOTAS DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG
KLEBER GERALDO COSTA

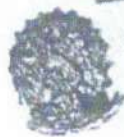
AA 5260591

honorários; 10ª) Que não existam nem outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, o que não é (são) empreendimento; 11ª) Declara(m) ainda sob as penas da Lei, que não é (são) empresa, razão pela qual não é (são) sujeito(s) a contribuições devidas à Previdência Social, de conformidade com a Lei nº 8.212 de 7-7-91, art. 47, c/c art. 15; 12ª) Os promitentes vendedores se comprometem a legalizar e a acompanhar a documentação definitiva para transferência do referido imóvel, anteriormente mencionado e caracterizado de acordo com o DECRETO nº 4.449 de 30 de outubro de 2.002, Lei nº 10.267 de 28-08-2002, observando a exigência do Georreferenciamento e certificado emitido pelo INCRA, e Lei nº 6.766 de 24-12-1979; 13ª) O outorgado comprador declara ter ciência de que este imóvel tem área inferior ao mínimo de parcelamento, que é de 02.00,00 ha (dois hectares), não podendo, portanto, este Instrumento ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente até a legalização do respectivo loteamento; 14ª) E, que para efeitos fiscais dá a presente promessa de venda e compra o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em quanto estima o imóvel ora vendido, já pago; 15ª) As partes declaram que o presente imóvel situa-se em prolongamento de área urbana; 16ª) PELO QUE o promitente(s) e pelo(a)s promissário(a)s me foi dito que aceita(m) este Público Instrumento como aqui se contém. E, me foram apresentados os seguintes impostos pagos: Foi(ram) paga(s) a(s) guia(s) DAE, enviada a DOI à Receita Federal; 17ª) Pelo(a)s outorgado(a)s promissário(a)s, me foi dito o seguinte: a) Que, aceita(m) o presente Público Instrumento como nele se contém e declara(m); b) que, nos termos do Decreto nº 93.240/86, dispensa(m), neste ato, o(a)s outorgante(s) de apresentação de Certidão de Feitos, de Registro de Protestos e da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, esta de conformidade com a Liminar concedida pelo Desembargador Antônio Hélio da Silva, em 28-06-2004, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no processo nº 1.0000.04.410449-5/000 de Uberlândia - MG, tendo ciência da não apresentação das mesmas, eximindo, portanto, este Cartório de quaisquer responsabilidades que por falta delas possam advir. ASSIM o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta promessa de venda e compra, a qual lida, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas nos termos da Lei nº 6.952 de 06-11-1981. Os dados fornecidos neste instrumento são de inteira responsabilidade dos outorgantes e do outorgado, pelo que respondem civil e criminalmente, cumprindo este instrumento a sua destinação mediante comprovação documental dos dados aqui declarados. O(a) Tabelião(o) reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração dos outorgantes e do outorgado, declarando os mesmos, que foram devidamente alertados sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiram por todos os documentos que apresentaram e por todas as declarações aqui prestadas. EU RENATA TAPIGLIANI JEREZ, Tabeliã Vitalícia, digitei esta promessa de venda e compra, ao qual dou fé e assino. (aa) Renata Tapiagliani Jerez, Tabeliã, Eudra Maria de Oliveira Vilela, José Maurílio Vilela Dalton de Souza Pessoa. Nada mais. Está conforme o original, ao qual dou fé e assino.

São Thomé das Letras, MG, 28 de outubro (10) de 2.010.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.


RENATA TAPIGLIANI JEREZ, Tabeliã Vitalícia



CARTÓRIO DE PAZ E TABELIONATO DE
NOTAS DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG
Escritório e Tabelião





LAR SAO THOME DOS VELHINHOS

RUA GABRIEL CARLOS DOS REIS 4
CS

CANINANA
SAO THOME DAS LETRAS - MG
CEP: 37408000
CNPJ: 25.641.900/0001-91

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003901167	Outros Serviços e Outras Ativ.	Trifásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
10/02	12/03	09/04
Mediadora Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controle: 32045/1192107/0122 Data da impressão: 12/03/2025 16:06:01
NOTA FISCAL: 247345175 Série: 000 Data de emissão: 12/03/2025

Chave de acesso: 31250306081180000116660002473451752014375252
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARK191011707	19235	19790	1	555

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	555	1,01703171	564,42	19,01	564,42	18,00	101,59	0,79969000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				39,58					

Total 604,00 19,01 564,42 101,59 Pág 1 de 1

REFERENTE A		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR
MAR/2025		27/03/2025		R\$ 604,00
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %:		Valor (R\$):
ICMS	564,42	18,00		R\$ 101,59
ICMS	462,83	0,73		R\$ 3,37
PASEP	462,83	3,38		R\$ 15,64
COFINS				
Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	
MAR/2025	555	18,50	30	
FEV/2025	372	13,28	28	
JAN/2025	395	12,34	32	
DEZ/2024	403	13,00	31	
NOV/2024	343	12,25	28	
OUT/2024	636	19,27	33	
SET/2024	500	15,15	33	
AGO/2024	496	17,10	29	
JUL/2024	629	20,96	30	
JUN/2024	660	20,00	33	
MAI/2024	373	12,86	29	
ABR/2024	350	12,06	29	
MAR/2024	284	8,60	33	

FEV/25 Band. Verde - MAR/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



Pix Pague A qui.

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000039011671	27/03/2025	R\$ 604,00
REFERENTE A	Nº DA INSTALAÇÃO:	
MAR/2025	3003901167	
DÉBITO AUTOMÁTICO		
83630000006-1 04000138003-5 12232673211-4 00039011671-3		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO THOME DOS VELHINHOS
CNPJ: 25.641.903/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:42 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **B402.4A8C.F8EE.11EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.641.903/0001-82
Razão Social: LAR SAO THOME DOS VELHINHOS
Endereço: RUA UM 31 / PASSARGADA / SAO TOME DAS LETRAS / MG / 37418-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2025 a 03/05/2025

Certificação Número: 2025040420560275139730

Informação obtida em 08/04/2025 17:23:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/03/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/06/2025

NOME: LAR SAO THOME DOS VELHINHOS

CNPJ/CPF: 25.641.903/0001-82

LOGRADOURO: RUA HUM

NÚMERO: 31

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PASSARGADA

CEP: 37408000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO THOME DAS
LETRAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000856769361



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Praça Barão de Alfenas n 100

Centro São Thomé das Letras MG CEP 37408-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1586

Código Pessoa: 31530

CPF/CNPJ: 25.641.903/0001-82

Contribuinte: LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS

Endereço: RUA HUM, 31

Passargada

37408-000 SAO THOME DAS LETRAS

UF: MG

Finalidade:

Requerente:

Observações:

Data de Emissão: 18/03/2025

Data de Validade: 18/09/2025

Thamyris dos Reis Oliveira SANTOS, Chefe do Setor de Cadastro e Tributação da prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, a requerimento da pessoa interessada, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa Jurídica / Física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade seis meses a partir da data de emissão, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.



Documento assinado digitalmente

THAMYRIS DOS REIS OLIVEIRA SANTOS

Data: 18/03/2025 10:36:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamyris dos Reis Oliveira SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO THOME DOS VELHINHOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.641.903/0001-82

Certidão n°: 20061312/2025

Expedição: 08/04/2025, às 17:32:15

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO THOME DOS VELHINHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.641.903/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :25.641.903/0001-82

Nome da Entidade :Lar Sao Thome e grupo da melhor idade viva a vida

Data da Fundação :26/04/1992

Nome Empresarial :Lar São Thomé dos Velinhos

UF :MG

E-mail :larsesaothome123@gmail.com

Data da última atualização:26/07/2021

Data de Abertura:26/04/1992

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:Lar Sao Thome e grupo da melhor idade viva a vida

Município:SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Página da Internet:

Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: **Concluído**

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
JAQUELINE REIS ANDRADE	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua. Hum, nº 04, casa, centro, CEP: 37418-000; MG - SÃO THOMÉ DAS LETRAS	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua. Hum, nº 31, casa, Passargada, CEP: 37408-000; MG - SÃO THOMÉ DAS LETRAS	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua. Hum, nº 04, casa, centro, CEP: 37418-000; MG - SÃO THOMÉ DAS LETRAS	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua. Hum, nº 31, casa, Passargada, CEP: 37408-000; MG - SÃO THOMÉ DAS LETRAS	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
12/11/2019	12/11/2019
29/09/2021	29/09/2021



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

CONSULTA SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNEAS

Nome da Entidade: Lar São Thomé dos Velhinhos
UF: MINAS GERAIS

CNPJ da Entidade: 25.641.903/0001-82
Município: SÃO THOMÉ DAS LETRAS - 3165206

CNPJ da Entidade	Nome da Entidade	UF	Município	Endereço	E-mail	Status do CNEAS
25.641.903/0001-82	Lar Sao Thome e grupo da melhor idade viva a vida	MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	Rua. Hum 31, Passargada, SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG	larsaothome123@gmail.com	Concluído em 26/07/2021



Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de assistência Social

Inscrição 002/2024

A entidade/ou Organização de Assistência Social: Lar São Tomé dos Velhinhos.

Serviço inscrito no CMAS: Acolhimento institucional de longa permanência para idosos
CNPJ 25.641.983/001-92 com a sede na Rua :Hum, N° 31, Passargada , São Tomé das Letras -Minas Gerais.

A entidade de defesa e garantia de direitos: de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviço e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos da Política de Assistência Social nos termos da lei 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

A presente inscrição é por tempo indeterminado conforme a Resolução 011/2024.

Danielly Santos Golçalves

DANIELLY SANTOS GOLÇALVES
PRESIDENTE

TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei Estadual nº 20.166 / 2012

“O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu,
em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a entidade

LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS ,

com sede no Município de São Thomé das Letras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 3 de maio de 2012; 224º
da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena”

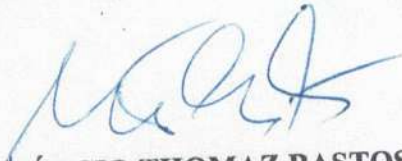
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

CERTIFICADO

O *MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA*, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2000, **RESOLVE:**

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS*, sediada em *SÃO TOMÉ DAS LETRAS, MG*, inscrita no CNPJ sob o nº **25.641.903/0001-82**, após o exame conforme consta do Processo MJ nº **08015.000872/2003-71**, que culminou com a Portaria nº 1.082, de 17 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2003.

Brasília, 21 de julho de 2003.


MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pelo presente documento, a diretoria do **LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82, nomeia a Sra. **Lucimaria Antônia Lopes**, portadora do CPF nº 048.445.166-98 e RG MG-11.542.132, residente e domiciliada na Camilo Rios, 250, Centro, São Thomé das Letras – MG, como Responsável Técnico pelo plano de trabalho referente ao termo de fomento, a ser realizado no período de 22/04/2025 a 21/03/2026.

Responsabilidades do Responsável Técnico:

1. Supervisão das Atividades: Garantir que todas as atividades do plano de trabalho sejam executadas de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
2. Coordenação da Equipe: Orientar e coordenar a equipe envolvida nas atividades, assegurando a qualidade dos serviços prestados.
3. Relatórios: Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados, apresentando-os à diretoria.
4. Capacitação: Promover treinamentos e capacitações para a equipe, visando a melhoria contínua dos serviços.
5. Avaliação: Realizar avaliações periódicas do plano de trabalho, propondo ajustes e melhorias quando necessário.

Esta nomeação é válida a partir da data de assinatura deste documento e poderá ser revista conforme a necessidade.

São Tomé das Letras – MG, 09 de abril de 2025.


ANTONIO IRACI DE ANDRADE
Diretor Presidente


LUCIMARIA ANTONIA LOPES
Responsável técnico



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o **LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Thomé das Letras – MG, 09 de abril de 2025.

ANTONIO IRACI DE ANDRADE

Diretor presidente
CPF 562.089.606-49



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes ”

**DECLARAÇÃO DE QUE SEUS DIRIGENTES NÃO TENHAM SIDO CONSIDERADOS
RESPONSÁVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Eu, **ANTONIO IRACI DE ANDRADE**, na qualidade de diretor presidente do **LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82, declaro para os devidos fins que os dirigentes desta instituição, até a presente data, não foram considerados responsáveis por atos de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Por ser firme expressão da verdade, assino a presente.

São Thomé das Letras – MG, 09 de abril de 2025.

ANTONIO IRACI DE ANDRADE
Diretor presidente
CPF 562.089.606-49



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS, entidade filantrópica, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.641.903/0001-82, com sede na Rua Hum, 31, Passargada, São Thomé das Letras – MG, representada legalmente por seu diretor presidente, **ANTONIO IRACI DE ANDRADE**, brasileiro, viúvo, eletricitista, inscrito no CPF sob o nº. 562.089.606-49, RG M-4934.197, residente e domiciliado na Rua Syrio Victor Peixoto, 340, alto do Cruzeiro, São Thomé das Letras/MG, CEP 37.408-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser firme expressão da verdade, assina a presente para que produza seus legais efeitos.

São Thomé das Letras – MG, 09 de abril de 2025.



ANTONIO IRACI DE ANDRADE
Diretor presidente
CPF 562.089.606-49



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

RELATÓRIO DE CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES E MATERIAIS LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS

Data: 09 de abril de 2025

Responsável: Antônio Iraci de Andrade

Cargo: Presidente

Condições gerais das instalações:

Estrutura física:

- As instalações encontram-se em condições razoáveis, necessitando de pequenas manutenções em pontos de infiltrações e pintura em algumas áreas.
- Telhados apresentam sinais de desgaste em algumas partes, já fizemos algumas manutenções e pedimos ajuda ao prefeito e câmara municipal para a troca do telhado.

Higiene e limpeza:

- Os espaços estão limpos e organizados, mas há necessidade de reforço no estoque de materiais de limpeza

Segurança:

- Extintores de incêndio estão dentro do prazo de validade
- Algumas luzes de emergência não estão funcionando adequadamente, mas já estamos solucionando a substituição.
- Sistema de câmeras funcionando corretamente.

Condições dos materiais:

Mobiliário:

- Em sua maioria, encontram-se em bom estado de conservação, já solicitamos através de projetos e substituição de alguns.



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

Ofício nº 14/2025

À

Sra. Jaqueline Reis de Andrade

Chefe DMDS

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS)

São Tomé das Letras – MG, 09 de abril de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Plano de Trabalho

Prezada Senhora,

Em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, venho por meio deste ofício encaminhar o Plano de Trabalho referente a nova parceria/termo de fomento a ser celebrado entre o município de São Tomé das Letras e o Lar São Thomé dos Velhinhos, que visa a continuidade da manutenção das atividades ofertadas pela ILPI; pagamento de funcionários e encargos sociais, pagamento do fornecimento de energia elétrica, água, combustível e gás, pagamento de internet, telefone, honorário contábil e a alimentação e leite.

O referido plano contém informações detalhadas sobre as atividades a serem desenvolvidas, cronograma, metas e recursos necessários para a execução do projeto. Acreditamos que este trabalho contribuirá significativamente para a manutenção dos serviços ofertados por nossa instituição que existe no município há mais de 30 anos.



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

Anexamos a este ofício o Plano de Trabalho para sua análise e consideração e também encaminhamento para a comissão de avaliação e monitoramento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Agradecemos pela atenção e aguardamos um breve e favorável retorno, pois a continuidade de nossos serviços dependem desse plano, principalmente o pagamento das despesas a incorrer a partir de abril, como os salários dos funcionários.

Atenciosamente,

ANTONIO IRACI DE ANDRADE

Diretor presidente

CPF 562.089.606-49



PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG

PROCURADORIA MUNICIPAL

Email: procuradoria@saotomedasletras.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 48/2025

Veio para análise e parecer jurídico, na data de 29 de abril de 2025, a possibilidade de repasse de recursos públicos a organização da sociedade civil sem fins lucrativos, especificamente quanto à dispensa de chamamento público, tendo em vista se tratar da única instituição no âmbito do Município que presta os serviços elencados.

O objeto principal da parceria é o repasse financeiro para execução dos trabalhos necessários à entidade, mediante parceria entre o Município de São Thomé das Letras e a Associação Lar São Thomé dos Velhinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82, envolvendo transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 249.658,68 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), que serão repassados diretamente para a conta bancária da instituição.

Junto à requisição de parecer foi acostado o respectivo Procedimento Administrativo, com os documentos essenciais à sua análise.

Posto isso, passaremos à manifestação quanto à possibilidade de realização da Parceria pretendida, nos moldes requeridos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer **está restrito à legalidade ou não da parceria ora tratada**, nos termos do artigo 35, VI da Lei nº 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Sendo assim, não cabe a este Departamento proferir análises valorativas sobre a parceria junto ao Lar São Thomé dos Velhinhos.

Analisando a documentação ora entregue, verificam-se os ofícios nº 050/2025 encaminhado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Parecer Técnico nº 15/2025 emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento se manifestando pela APROVAÇÃO do Plano de Trabalho, os quais possuem pertinência, coerência e razão, sendo os requisitos legais atendidos pela Associação ora em questão.

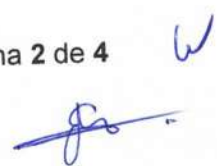
Passemos, então, à análise sobre a possibilidade ou não da celebração da parceria.

Compulsando o Procedimento Administrativo, verificou-se que os documentos exigidos no artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 foram apresentados. Além disso, acerca das providências previstas no artigo 35 da referida Lei, tecemos as seguintes considerações:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei: O chamamento público, no presente caso, não ocorreu justamente por se enquadrar na hipótese de dispensa do artigo 30, VI, do mesmo diploma;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria: Importante destacar que, no presente caso, há documento contábil comprobatório da existência de valores a serem destinados à parceria em questão;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto: Entendemos que tal exigência foi cumprida, e analisada oportunamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;



IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei: A aprovação se deu mediante Parecer Técnico nº 04/2025;

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: A aprovação se deu mediante o Parecer Técnico nº 15/2025. Ademais, há documentação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social corroborando com a relevância das ações ora relatadas.

Ainda, devemos trazer à baila o interesse público envolvido na medida em que a parceria tem relação direta com um dos princípios basilares da Constituição da República, insculpido do artigo 1º, III, da Carta Magna, que é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Neste ponto, é de se ressaltar que a Associação Lar São Thomé dos Velinhos desempenha papel fundamental à comunidade, como por exemplo, o desenvolvimento das atividades no que tange ao Direito Constitucional dos idosos.

Percebe-se, pois, que o objetivo da referida parceria para o município é a preservação dos direitos dos idosos nas suas mais diversas necessidades.

A Associação Lar São Thomé dos Velinhos é uma instituição que há muitos anos presta serviços de extrema e relevante importância para os idosos do município. Logo, inquestionável a importância dos serviços ora prestados, uma vez que o município, ao menos neste momento, não consegue atender a todas as demandas dos mais diversos setores vulneráveis existentes.

Nesta unidade são desenvolvidas atividades de acolhimento residencial de alta complexidade para idosos cujos vínculos familiares estão rompidos ou fragilizados. Ademais, busca-se promover a qualidade de vida, conforto e segurança aos idosos acolhidos.

Por fim, tendo em vista a previsão de datas anteriores a este parecer e, conseqüentemente, à celebração do Termo de Fomento, reforçamos a impossibilidade de utilização dos repasses efetuados para pagamento de débitos pretéritos.

W
f



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DO LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS

Presidente: Antônio Iraci de Andrade

Endereço: Rua Syrio Victor Peixoto, 340, alto do Cruzeiro, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 9909-9138

Vice-presidente: Juliano Noronha Leite

Endereço: Rua João Batista Neves, 510, Areado, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9974-0469

Primeiro secretário: Dalton de Souza Pessoa

Endereço: Rua dos músicos, sn, Sobradinho de Minas, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 8843-3237

Segundo secretário: Carlos Eduardo Sanchez Boaventura

Endereço: Rua dos músicos, sn, Sobradinho de Minas, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 8843-3237

Primeiro Tesoureiro: Luan Aparecido Martins Silva

Endereço: Rua Syrio Victor Peixoto, 375, alto do Cruzeiro, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 9927-5055

Segundo tesoureiro: Paulo Robson Vilela Costa

Endereço: Sítio Santa Galo, S/n, Santa Galo, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 9830-8391



PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG

PROCURADORIA MUNICIPAL

Email: procuradoria@saotomedasletras.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 48/2025

Veio para análise e parecer jurídico, na data de 29 de abril de 2025, a possibilidade de repasse de recursos públicos a organização da sociedade civil sem fins lucrativos, especificamente quanto à dispensa de chamamento público, tendo em vista se tratar da única instituição no âmbito do Município que presta os serviços elencados.

O objeto principal da parceria é o repasse financeiro para execução dos trabalhos necessários à entidade, mediante parceria entre o Município de São Thomé das Letras e a Associação Lar São Thomé dos Velhinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82, envolvendo transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 249.658,68 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), que serão repassados diretamente para a conta bancária da instituição.

Junto à requisição de parecer foi acostado o respectivo Procedimento Administrativo, com os documentos essenciais à sua análise.

Posto isso, passaremos à manifestação quanto à possibilidade de realização da Parceria pretendida, nos moldes requeridos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer **está restrito à legalidade ou não da parceria ora tratada**, nos termos do artigo 35, VI da Lei nº 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Sendo assim, não cabe a este Departamento proferir análises valorativas sobre a parceria junto ao Lar São Thomé dos Velinhos.

Analizando a documentação ora entregue, verificam-se os ofícios nº 050/2025 encaminhado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Parecer Técnico nº 15/2025 emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento se manifestando pela APROVAÇÃO do Plano de Trabalho, os quais possuem pertinência, coerência e razão, sendo os requisitos legais atendidos pela Associação ora em questão.

Passemos, então, à análise sobre a possibilidade ou não da celebração da parceria.

Compulsando o Procedimento Administrativo, verificou-se que os documentos exigidos no artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 foram apresentados. Além disso, acerca das providências previstas no artigo 35 da referida Lei, tecemos as seguintes considerações:

- I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei: O chamamento público, no presente caso, não ocorreu justamente por se enquadrar na hipótese de dispensa do artigo 30, VI, do mesmo diploma;
- II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria: Importante destacar que, no presente caso, há documento contábil comprobatório da existência de valores a serem destinados à parceria em questão;
- III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto: Entendemos que tal exigência foi cumprida, e analisada oportunamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei: A aprovação se deu mediante Parecer Técnico nº 04/2025;

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: A aprovação se deu mediante o Parecer Técnico nº 15/2025. Ademais, há documentação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social corroborando com a relevância das ações ora relatadas.

Ainda, devemos trazer à baila o interesse público envolvido na medida em que a parceria tem relação direta com um dos princípios basilares da Constituição da República, insculpido do artigo 1º, III, da Carta Magna, que é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Neste ponto, é de se ressaltar que a Associação Lar São Thomé dos Velinhos desempenha papel fundamental à comunidade, como por exemplo, o desenvolvimento das atividades no que tange ao Direito Constitucional dos idosos.

Percebe-se, pois, que o objetivo da referida parceria para o município é a preservação dos direitos dos idosos nas suas mais diversas necessidades.

A Associação Lar São Thomé dos Velinhos é uma instituição que há muitos anos presta serviços de extrema e relevante importância para os idosos do município. Logo, inquestionável a importância dos serviços ora prestados, uma vez que o município, ao menos neste momento, não consegue atender a todas as demandas dos mais diversos setores vulneráveis existentes.

Nesta unidade são desenvolvidas atividades de acolhimento residencial de alta complexidade para idosos cujos vínculos familiares estão rompidos ou fragilizados. Ademais, busca-se promover a qualidade de vida, conforto e segurança aos idosos acolhidos.

Por fim, tendo em vista a previsão de datas anteriores a este parecer e, conseqüentemente, à celebração do Termo de Fomento, reforçamos a impossibilidade de utilização dos repasses efetuados para pagamento de débitos pretéritos.

Concluimos, assim, que, atendidas as pontuações feitas acima, não há óbice à celebração da parceria pretendida, que deverá ser veiculada através do instrumento legal previsto para tanto.

S.M.J, este é o parecer opinativo, o qual é submetido à análise e apreciação da autoridade superior da Administração Pública Municipal.

São Tomé das Letras/MG, 30 de abril de 2025.


WALAS SILVA DE NOVAIS
Procurador Municipal
OAB/MG 233.800


EVALDO DOS REIS POMPEU
Assessor Jurídico
OAB/MG 148.820



PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG

PROCURADORIA MUNICIPAL

Email: procuradoria@saotomedasletras.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 48/2025

Veio para análise e parecer jurídico, na data de 29 de abril de 2025, a possibilidade de repasse de recursos públicos a organização da sociedade civil sem fins lucrativos, especificamente quanto à dispensa de chamamento público, tendo em vista se tratar da única instituição no âmbito do Município que presta os serviços elencados.

O objeto principal da parceria é o repasse financeiro para execução dos trabalhos necessários à entidade, mediante parceria entre o Município de São Thomé das Letras e a Associação Lar São Thomé dos Velhinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82, envolvendo transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 249.658,68 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), que serão repassados diretamente para a conta bancária da instituição.

Junto à requisição de parecer foi acostado o respectivo Procedimento Administrativo, com os documentos essenciais à sua análise.

Posto isso, passaremos à manifestação quanto à possibilidade de realização da Parceria pretendida, nos moldes requeridos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer **está restrito à legalidade ou não da parceria ora tratada**, nos termos do artigo 35, VI da Lei nº 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Sendo assim, não cabe a este Departamento proferir análises valorativas sobre a parceria junto ao Lar São Thomé dos Velhinhos.

Analizando a documentação ora entregue, verificam-se os ofícios nº 050/2025 encaminhado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Parecer Técnico nº 15/2025 emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento se manifestando pela APROVAÇÃO do Plano de Trabalho, os quais possuem pertinência, coerência e razão, sendo os requisitos legais atendidos pela Associação ora em questão.

Passemos, então, à análise sobre a possibilidade ou não da celebração da parceria.

Compulsando o Procedimento Administrativo, verificou-se que os documentos exigidos no artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 foram apresentados. Além disso, acerca das providências previstas no artigo 35 da referida Lei, tecemos as seguintes considerações:

- I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei: O chamamento público, no presente caso, não ocorreu justamente por se enquadrar na hipótese de dispensa do artigo 30, VI, do mesmo diploma;
- II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria: Importante destacar que, no presente caso, há documento contábil comprobatório da existência de valores a serem destinados à parceria em questão;
- III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto: Entendemos que tal exigência foi cumprida, e analisada oportunamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei: A aprovação se deu mediante Parecer Técnico nº 04/2025;

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: A aprovação se deu mediante o Parecer Técnico nº 15/2025. Ademais, há documentação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social corroborando com a relevância das ações ora relatadas.

Ainda, devemos trazer à baila o interesse público envolvido na medida em que a parceria tem relação direta com um dos princípios basilares da Constituição da República, insculpido do artigo 1º, III, da Carta Magna, que é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Neste ponto, é de se ressaltar que a Associação Lar São Thomé dos Velinhos desempenha papel fundamental à comunidade, como por exemplo, o desenvolvimento das atividades no que tange ao Direito Constitucional dos idosos.

Percebe-se, pois, que o objetivo da referida parceria para o município é a preservação dos direitos dos idosos nas suas mais diversas necessidades.

A Associação Lar São Thomé dos Velinhos é uma instituição que há muitos anos presta serviços de extrema e relevante importância para os idosos do município. Logo, inquestionável a importância dos serviços ora prestados, uma vez que o município, ao menos neste momento, não consegue atender a todas as demandas dos mais diversos setores vulneráveis existentes.

Nesta unidade são desenvolvidas atividades de acolhimento residencial de alta complexidade para idosos cujos vínculos familiares estão rompidos ou fragilizados. Ademais, busca-se promover a qualidade de vida, conforto e segurança aos idosos acolhidos.

Por fim, tendo em vista a previsão de datas anteriores a este parecer e, conseqüentemente, à celebração do Termo de Fomento, reforçamos a impossibilidade de utilização dos repasses efetuados para pagamento de débitos pretéritos.

Concluimos, assim, que, atendidas as pontuações feitas acima, não há óbice à celebração da parceria pretendida, que deverá ser veiculada através do instrumento legal previsto para tanto.

S.M.J, este é o parecer opinativo, o qual é submetido à análise e apreciação da autoridade superior da Administração Pública Municipal.

São Tomé das Letras/MG, 30 de abril de 2025.



WALAS SILVA DE NOVAIS

Procurador Municipal

OAB/MG 233.800



EVALDO DOS REIS POMPEU

Assessor Jurídico

OAB/MG 148.820



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

PLANO DE TRABALHO

1. - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

OSC “Organização da Sociedade Civil” Proponente: Lar São Thomé dos Velhinhos;

CNPJ: 25.641.903/0001-82

Endereço: Rua Hum, nº31 – Bairro: Passargada

E-mail: lardesaothome123@gmail.com

Cidade: São Tomé das Letras **UF:** MG

CEP: 37.408-000

DDD/Telefone: (35) 9 9840-4501

Conta Corrente: 235.338-5 **Banco:** SICOOB **Cooperativa:** 3180

Nome do Representante Legal: Antônio Iraci de Andrade

Identidade: M-4.934.197 **Órgão Expedidor:** SSP/MG

CPF: 562.089.606-49

DDD/Telefone: (35) 9 9909-9138

Endereço: Rua Syrio Victor Peixoto, nº 340 – Alto do Cruzeiro – São Thomé das Letras/ MG

E-mail: lardesaothome123@gmail.com

Nome do Responsável Técnico pelo projeto: Lucimaria Antônia Lopes

Identidade: MG-11.542.132 **Órgão Expedidor:** SSP/MG

CPF: 048.445.166-98

DDD/Telefone: (35) 9 9724-1124

Endereço: Rua Camilo Rios, n 250- bairro: centro - São Tome das Letras

E-mail: lardesaothomedosvelhinhos123@gmail.com



Lar São Thomé dos Velinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

Conselhos com Inscrição:

CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Inscrição: 02/2024

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

2.1 – Ano de fundação:

Fundado em 08 de maio de 1992, é uma entidade sem fins lucrativos e seu trabalho consiste no atendimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos de ambos os sexos. Sua diretriz se faz por meio do princípio da caridade.

A instituição possui título de utilidade pública federal e atua em conformidade com a Política Nacional do Idoso, Lei nº. 8.842/1994, com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, e com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais. Encontra-se cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal e estadual do idoso.

2.2 – Foco de atuação:

O Lar São Thomé dos Velinhos se dedica a fornecer acolhimento residencial de alta complexidade para idosos cujos vínculos familiares estão rompidos ou fragilizados. De acordo com a tipificação nacional dos serviços sócio assistenciais, a instituição tem como missão garantir proteção integral e assistência especializada a esses idosos, oferecendo um ambiente seguro e cuidado contínuo.

As atividades desenvolvidas pelo Lar São Thomé dos Velinhos são de ação continuada, priorizando o atendimento de idosos residentes em São Thomé das Letras/MG, que estão em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, que não possuam condições materiais e/ou físicas para prover sua



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

subsistência e, preferencialmente, que não possuam família ou, se a possuem, ela não apresenta condições de oferecer ao idoso os cuidados necessários ao seu estado.

2.3 – Experiência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho:

A experiência adquirida ao longo dos anos de atuação inclui a gestão eficiente de recursos e a manutenção de serviços essenciais. A instituição é responsável por assegurar a alimentação, medicamentos e outras necessidades básicas de todos os residentes.

2.4 – Quantidade de profissionais vinculados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TOTAL: 10 profissionais

VINCULADOS AO PLANO: 10 profissionais (até competência 03/2026)

10 profissionais, sendo:

- - 1 Coordenadora
- - 2 Ajudante geral
- - 2 Cozinheiras
- - 5 Cuidadores de idosos

3– DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 – Identificação do objeto

Garantir a oferta de alimentação saudável e adequada aos residentes do asilo, bem como a disponibilização de insumos necessários para o funcionamento das atividades diárias, com o custeio do abastecimento de combustível e gás, fornecimento de água e energia elétrica, fornecimento de



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

alimentação e leite, pagamento dos funcionários e encargos sociais (FGTS/INSS), pagamento prestação de serviços de contabilidade (honorário contábil) todos indispensáveis aos cuidados com os idosos.

Com os recursos obtidos por meio da parceria, o Lar São Thomé dos Velhinhos realizará as seguintes atividades e ações essenciais para o funcionamento contínuo e eficiente da instituição: O que é crucial para assegurar a continuidade dos serviços e a estabilidade da equipe.

3.2 - Objetivos:

Objetivo geral da OSC:

3.1 – Objetivo Geral:

Promover qualidade de vida, conforto e segurança aos idosos acolhidos no Lar São Thomé dos Velhinhos, por meio de investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e pagamento de equipe profissional, garantindo a continuidade dos serviços prestados.

Objetivo geral do Plano de trabalho:

- - Prover pagamento salarial, férias e rescisões da equipe de trabalho.
- - Manter a equipe de trabalho adequada para atender as necessidades da instituição, principalmente de acordo com exigências do SUAS.

Objetivos específicos:

- Prover pagamentos de encargos e todos os direitos trabalhistas;
- Prover pagamento de serviços de pessoa jurídica, especificamente os honorários contábeis.
- Manter equipe de trabalho adequada para atender as necessidades
- Garantir manutenção dos serviços ofertados pela instituição.



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

3.4- Público Alvo:

Idosos em situação de vulnerabilidade e sem amparo familiar, residentes no Lar São Thomé dos velhinhos.

3.5 - Previsões de atendimentos:

- -Atendimento 24 horas: cuidados contínuos com o bem-estar dos idosos e o pagamento de salário da equipe de maio de 2025 a abril de 2026 garantindo a operacionalização do plano e o bem-estar dos residentes.
- -Preparação de refeição: cozinheiras responsáveis pela alimentação balanceada dos residentes.
- Manutenção do Ambiente: ajudante geral responsável pela limpeza, lavagem de roupas e organização da instituição.

3.6 – Período de execução:

Início: 01/05/2025

Término: 30/04/2026

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Cronograma de Execução do Projeto - Lar São Thomé dos Velhinhos

Mês 1: Maio/2025

- Recebimento da Primeira Parcela de R\$ 26.609,78

Atividades:



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

- - Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- - Supermercado
- - Luz
- - Água
- - Gás
- - Honorário contábil
- - Leite

Mês 2: Junho/2025

- Recebimento da Segunda Parcela de R\$ 26.609,78

Atividades:

- - Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- - Supermercado
- - Luz
- - Água
- - Gás
- - Honorário contábil
- - Leite

Mês 3: Julho/2025

- Recebimento da Terceira Parcela de R\$ 26.609,78

Atividades:

- - Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- - Supermercado
- - Luz



Lar São Thomé dos Velinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

- - Água
- - Gás
- - Honorário contábil
- - Leite

Mês 4: Agosto/2025

- Recebimento da Quarta Parcela de R\$ 26.609,78

Atividades:

- - Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- - Supermercado
- - Luz
- - Água
- - Gás
- - Honorário contábil
- - Leite

Mês 5: Setembro/2025

- Recebimento da Quinta Parcela de R\$ 26.609,78

Atividades:

- Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- - Supermercado
- - Luz
- - Água
- - Gás
- - Honorário contábil
- - Leite



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes ”

Mês 6: Outubro/2025

- Recebimento da Sexta Parcela de R\$ 26.609,78

Atividades:

- - Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- - Supermercado
- - Luz
- - Água
- - Gás
- - Honorário contábil
- - Leite

Mês 7: Novembro/2025

- Recebimento da Sétima Parcela de R\$ 15.000,00

Atividades:

- Pagamentos de salários dos funcionários, 1ª parcela do 13º salário, mais encargos sociais (INSS/FGTS), férias e rescisões caso houver.
- - Supermercado
- - Luz
- - Água
- - Gás
- - Honorário contábil
- - Leite

Mês 8: Dezembro/2025

- Recebimento da Oitava Parcela de R\$ 15.000,00

Atividades:



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

- Pagamentos de salários dos funcionários, 2ª parcela do 13º salário, mais encargos sociais (INSS/FGTS), férias e rescisões caso houver.
- -Supermercado
- - Luz
- - Água
- -Gás
- -Honorário contábil
- - Leite

Mês 9: Janeiro/2026

- Recebimento da Nona Parcela de R\$ 15.000,00

Atividades:

- Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- -Supermercado
- - Luz
- - Água
- -Gás
- -Honorário contábil
- - Leite

Mês 10: Fevereiro/2026

- Recebimento da Décima Parcela de R\$ 15.000,00

Atividades:

- Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- -Supermercado
- - Luz
- - Água



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

- -Gás
- -Honorário contábil
- - Leite

Mês 11: Março/2026

- Recebimento da décima primeira parcela de R\$ 15.000,00

Atividades:

- Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- -Supermercado
- - Luz
- - Água
- -Gás
- -Honorário contábil
- - Leite

Mês 12: Abril/2026

- Recebimento da décima segunda parcela de R\$ 15.000,00

Atividades:

- Pagamentos de salários dos funcionários, mais encargos sociais (FGTS/INSS), férias e rescisões caso houver.
- -Supermercado
- - Luz
- - Água
- -Gás
- -Honorário contábil
- - Leite

Elaboração de relatório final de atividades e impacto;



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

Preparação para o encerramento do projeto ou planejamento para continuidade, se aplicável;

Avaliação do impacto geral na qualidade de vida dos idosos e na operação da instituição.

5 – PREVISÃO DE RECEITAS

5.1– RECEITAS

Receitas:	Valor
Repasse do Município	R\$ 249.658,68
TOTAL:	R\$ 249.658,68

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- Pagamento de Funcionários

Despesas de Custeio

- **Descrição:** Salários, férias, 13º salário, rescisão dos 10 funcionários (cozinha, auxiliar de serviços gerais, coordenadora, cuidadores de idosos), FGTS/INSS 2025/2026, adicional noturno e insalubridade.
- Pagamento de despesas gerais (água, luz, supermercado, Leite combustível, gás e honorário contábil)

Período: De maio 2025 a abril de 2026.

Lar São Thomé dos Velhinhos
 São Thomé das Letras – MG
 Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”



6.2 – QUADRO DE PESSOAL

ANO DE 2025									
Nº	Nome	Cargo Função	Escolaridade e Formação	Carga h. semanal	Salário 2025	1/3 férias	FGTS 2025	INSS 2025	
1	Berenice do Prado Silva Arantes	Cuidadora	Técnico	12x36	2.094,95	698,31	167,59	165,77	
2	Luana Batista Arantes	Cozinheira	Ensino médio	12x36	1.518,00	506,00	121,44	113,85	
3	Viana dos Reis Gonçalves	Cozinheira	E. fundamental	12x36	1.518,00	506,00	121,44	113,85	
4	Célia Regina da Silva Fonseca	Ajudante geral	E. fundamental	12x36	1.518,00	506,00	121,44	113,85	
5	Cybele Aparecida Miranda Dias	Cuidadora	Ensino Médio	12x36	2.094,95	698,31	167,59	165,77	
6	Mara Aparecida Quintiliano	Cuidadora	Técnico	12x36	2.094,95	698,31	167,59	165,77	
7	Michèle Galvão do Prado	Cuidadora	Técnico	12x36	2.380,44	793,48	190,43	191,46	
8	Max Milier da Silva Fernandes	Cuidador	Técnico	12x36	2.380,44	793,48	190,43	191,46	
9	Eva Maria de Souza	Ajudante Geral	E. fundamental	12x36	1.518,00	506,00	121,44	113,85	
10	Jessica Fernanda de Andrade	Coordenadora	Técnico	44 hs s.	2.300,00	766,67	184,00	184,00	
TOTAIS					19.417,73	6.472,56	1.553,39	1.519,63	

Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”



ANO DE 2026									
Nº	Nome	Cargo Função	Escolaridade e Formação	Carga h. semanal	Salário 2026	1/3 férias	FGTS 2026	INSS 2026	
1	Berenice do Prado Silva Arantes	Cuidadora	Técnico	12x36	2.195,00	731,67	175,60	175,60	
2	Luana Batista Arantes	Cozinheira	Ensino médio	12x36	1.630,00	543,33	130,40	130,40	
3	Viana dos Reis Gonçalves	Cozinheira	E. fundamental	12x36	1.630,00	543,33	130,40	130,40	
4	Célia Regina da Silva Fonseca	Ajudante geral	E. fundamental	12x36	1.630,00	543,33	130,40	130,40	
5	Cybele Aparecida Miranda Dias	Cuidadora	Ensino Médio	12x36	2.195,00	731,67	175,60	175,60	
6	Mara Aparecida Quintiliano	Cuidadora	Técnico	12x36	2.195,00	731,67	175,60	175,60	
7	Michele Galvão do Prado	Cuidadora	Técnico	12x36	2.481,00	827,00	198,48	198,48	
8	Max Miller da Silva Fernandes	Cuidador	Técnico	12x36	2.481,00	827,00	198,48	198,48	
9	Eva Maria de Souza	Ajudante Geral	E. fundamental	12x36	1.630,00	543,33	130,40	130,40	
10	Jessica Fernanda de Andrade	Coordenadora	Técnico	44 hs s.	2.400,00	800,00	184,00	184,00	
TOTAIS					20.467,00	6.822,33	1.629,36	1.629,36	

Observação: Os salários para o ano de 2026 são reajustados de acordo com o percentual do aumento do salário mínimo, podendo sofrer alguma alteração por não ter o percentual e valores ainda não divulgados pelo governo.



6.3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	MÊS	ENTRADA	SALDO	PAGAMENTO DE PESSOAL	DÉCIMO TERCEIRO	DESPESAS GERAIS					SALDO
						FGTS	INSS	SUP. ALIMENTAÇÃO/ LEITE	HONORÁ RIO CONTÁBI L	AGUALUZ/ GÁS/COM BUSTIVEL	
1	05/2025	26.609,78	26.609,78	17.898,10	-	1.553,39	1.519,63	3.738,66	600,00	1.200,00	-
2	06/2025	26.609,78	26.609,78	17.898,10	-	1.553,39	1.519,63	3.738,66	600,00	1.200,00	-
3	07/2025	26.609,78	26.609,78	17.898,10	-	1.553,39	1.519,63	3.738,66	600,00	1.200,00	-
4	08/2025	26.609,78	26.609,78	17.898,10	-	1.553,39	1.519,63	3.738,66	600,00	1.200,00	-
5	09/2025	26.609,78	26.609,78	17.898,10	-	1.553,39	1.519,63	3.738,66	600,00	1.200,00	-
6	10/2025	26.609,78	26.609,78	17.898,10	-	1.553,39	1.519,63	3.738,66	600,00	1.200,00	-

Lar São Thomé dos Velinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”



7	11/2025	15.000,00	15.000,00	5.292,00	9.708,00								-
8	12/2025	15.000,00	15.000,00	5.292,00	9.708,00								-
9	01/2026	15.000,00	15.000,00	10.126,98		1.553,39	1.519,63			600,00	1.200,00		-
10	02/2026	15.000,00	15.000,00	10.126,98	-	1.553,39	1.519,63			600,00	1.200,00		-
11	03/2026	15.000,00	15.000,00	10.126,98	-	1.553,39	1.519,63			600,00	1.200,00		-
12	04/2026	15.000,00	15.000,00	10.126,98	-	1.553,39	1.519,63			600,00	1.200,00		-



Lar São Thomé dos Velinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

6.4 – RECEITA X DESPESAS

RECEITA	DESPESA	SALDO FINAL
249.658,68	249.658,68	0,00



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

Declaração

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, que:

- a. A associação preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com a Prefeitura de São Tomé das Letras-MG, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b. A associação informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- c. A associação irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- d. A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- e. A associação não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- f. A associação possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de São Tomé das Letras-MG não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- g. A associação não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração públicos municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Prefeitura de São Tomé das Letras-MG ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- h. Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros



Lar São Thomé dos Velinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

i. Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade Lar São Thomé dos Velinhos não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;

j. A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

k. Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

l. Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Departamento Municipal quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;

m. Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;

n. Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

São Tomé das Letras - MG, 22 de abril de 2025.

Antônio Iraci De Andrade

Diretor Presidente

CPF 562.089.606-49



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

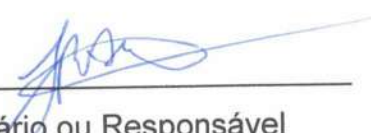
“ A caridade é a maior de todas as virtudes ”

APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Aprovado

São Tomé das Letras, 23 de abril de 2025

Local e Data


Secretário ou Responsável



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

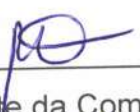
“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

**APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO E DE
MONITORAMENTO**

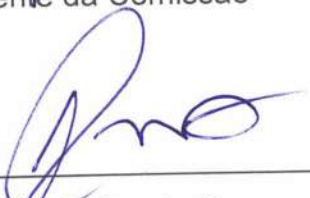
☒ APROVADO

() REPROVADO

São Tomé das Letras-MG, 25 de abril de 2025



Presidente da Comissão



Membro da Comissão



Membro da Comissão

Membro da Comissão





Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DO LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS

Presidente: Antônio Iraci de Andrade

Endereço: Rua Syrio Victor Peixoto, 340, alto do Cruzeiro, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 9909-9138

Vice-presidente: Juliano Noronha Leite

Endereço: Rua João Batista Neves, 510, Areado, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9974-0469

Primeiro secretário: Dalton de Souza Pessoa

Endereço: Rua dos músicos, sn, Sobradinho de Minas, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 8843-3237

Segundo secretário: Carlos Eduardo Sanchez Boaventura

Endereço: Rua dos músicos, sn, Sobradinho de Minas, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 8843-3237

Primeiro Tesoureiro: Luan Aparecido Martins Silva

Endereço: Rua Syrio Victor Peixoto, 375, alto do Cruzeiro, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 9927-5055

Segundo tesoureiro: Paulo Robson Vilela Costa

Endereço: Sítio Santa Galo, S/n, Santa Galo, São Tomé das Letras – MG

Telefone: (35) 9 9830-8391



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pelo presente documento, a diretoria do **LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82, nomeia a Sra. **Lucimaria Antônia Lopes**, portadora do CPF nº 048.445.166-98 e RG MG-11.542.132, residente e domiciliada na Camilo Rios, 250, Centro, São Thomé das Letras – MG, como Responsável Técnico pelo plano de trabalho referente ao termo de fomento, a ser realizado no período de 01/05/2025 a 30/04/2026.

Responsabilidades do Responsável Técnico:

1. Supervisão das Atividades: Garantir que todas as atividades do plano de trabalho sejam executadas de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
2. Coordenação da Equipe: Orientar e coordenar a equipe envolvida nas atividades, assegurando a qualidade dos serviços prestados.
3. Relatórios: Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados, apresentando-os à diretoria.
4. Capacitação: Promover treinamentos e capacitações para a equipe, visando a melhoria contínua dos serviços.
5. Avaliação: Realizar avaliações periódicas do plano de trabalho, propondo ajustes e melhorias quando necessário.

Esta nomeação é válida a partir da data de assinatura deste documento e poderá ser revista conforme a necessidade.

São Tomé das Letras – MG, 22 de abril de 2025.


ANTÔNIO IRACI DE ANDRADE
Diretor Presidente


LUCIMARIA ANTÔNIA LOPES
Responsável técnico



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o **LAR SÃO THOMÉ DOS VELINHOS** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Tomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Thomé das Letras – MG, 22 de abril de 2025.



ANTONIO IRACI DE ANDRADE
Diretor presidente
CPF 562.089.606-49



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Thomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

**DECLARAÇÃO DE QUE SEUS DIRIGENTES NÃO TENHAM SIDO CONSIDERADOS
RESPONSÁVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Eu, **ANTONIO IRACI DE ANDRADE**, na qualidade de diretor presidente do **LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82, declaro para os devidos fins que os dirigentes desta instituição, até a presente data, não foram considerados responsáveis por atos de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Por ser firme expressão da verdade, assino a presente.

São Thomé das Letras – MG, 22 de abril de 2025.

ANTONIO IRACI DE ANDRADE

Diretor presidente

CPF 562.089.606-49



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Thomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“ A caridade é a maior de todas as virtudes”

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS, entidade filantrópica, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.641.903/0001-82, com sede na Rua Hum, 31, Passargada, São Thomé das Letras – MG, representada legalmente por seu diretor presidente, **ANTONIO IRACI DE ANDRADE**, brasileiro, viúvo, eletricitista, inscrito no CPF sob o nº. 562.089.606-49, RG M-4934.197, residente e domiciliado na Rua Syrio Victor Peixoto, 340, alto do Cruzeiro, São Thomé das Letras/MG, CEP 37.408-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser firme expressão da verdade, assina a presente para que produza seus legais efeitos.

São Thomé das Letras – MG, 22 de abril de 2025.



ANTONIO IRACI DE ANDRADE
Diretor presidente
CPF 562.089.606-49



Lar São Thomé dos Velhinhos

São Thomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO ELETIVO

LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS, entidade filantrópica, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.641.903/0001-82, com sede na Rua Hum, 31, Passargada, São Thomé das Letras – MG, representada legalmente por seu diretor presidente, **ANTONIO IRACI DE ANDRADE**, brasileiro, viúvo, eletricitista, inscrito no CPF sob o nº. 562.089.606-49, RG M-4934.197, residente e domiciliado na Rua Syrio Victor Peixoto, 340, alto do Cruzeiro, São Thomé das Letras/MG, CEP 37.408-00, **DECLARA**, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta empresa/instituição ocupa cargo eletivo no poder executivo ou legislativo, seja em nível municipal, estadual ou federal.

Estendendo esta declaração a seus cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser firme expressão da verdade, assina a presente para que produza seus legais efeitos.

São Thomé das Letras – MG, 22 de abril de 2025.

ANTONIO IRACI DE ANDRADE
Diretor presidente
CPF 562.089.606-49



Lar São Thomé dos Velinhos

São Thomé das Letras – MG

Gestão 2024/2027

“A caridade é a maior de todas as virtudes”

Eletrrodomésticos e equipamentos:

- Geladeira, freezer, fogão, liquidificador, batedeira estão em funcionamento adequadamente
- Ventiladores necessitam de manutenção.

Rouparia:

- Os estoques de roupas de cama, toalhas e cobertores estão em dia.

Observações recomendações:

- Priorizar a realização de manutenção preventiva nas áreas com infiltrações e no telhado.
- Providenciar a compra de materiais de limpeza, roupas de cama e reposição de itens de segurança.
- Planejar a substituição dos equipamentos danificados para garantir o conforto dos residentes.

Conclusão:

- As instalações e os materiais do Lar São Thomé dos Velinhos encontram-se em condições razoáveis.
- Necessitam, porém, de pontuais manutenções e reabastecimento de recursos. Medidas imediatas e de médio prazo serão planejadas para atender as demandas identificadas.

São Thomé das Letras – MG, 22 de abril de 2025.



ANTÔNIO IRACI DE ANDRADE
Diretor presidente
CPF 562.089.606-49